

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/07/15 (133/2019) 15 de julho de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópia da Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 2.ª Secção, proferidos no processo de marca nacional n.º 552524 que negaram provimento ao recurso da decisão do INPI de que concedeu o registo à marca.	6
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	55
Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Espinho – Juiz 2, respeitante ao processo n.º 383/17.3PAESP.	55
PATENTES DE INVENÇÃO	56
Pedidos - BB/CA1A.....	56
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	57
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	58
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	59
Pedidos e avisos de concessão.....	59
MODELOS DE UTILIDADE	60
Pedidos - BB/CA1K.....	60
Concessões - FG4K	61
Recusas - FC4K.....	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos - BB/CA1Y	63
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	69
Pedidos	69
Pedidos - Marca coletiva.....	92
Vigências por sentença.....	93
Recusas.....	94
Renovações	95
Averbamentos.....	96
Renúncias.....	98
Renúncias parciais	99
REGISTO DE LOGÓTIPOS	101
Pedidos	101
Recusas.....	103
Renovações	104
Averbamentos.....	105
Renúncias.....	106
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	107
PROCURADORES AUTORIZADOS	126

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, ou de certificação ou de garantia.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MC — Marca Coletiva.
 MCG — Marca de Certificação ou de Garantia
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 2.ª Secção, proferidos no processo de marca nacional n.º 552524 que negaram provimento ao recurso da decisão do INPI de que concedeu o registo à marca.

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Octávio dos Santos Moutinho Diogo



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

280646

CONCLUSÃO - 10-11-2016*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

1. Relatório.

GEOFFREY, LLC sociedade comercial com sede em 2002 West 14th Street, Wilmington, Estados Unidos da América, ao abrigo do disposto no art.º 39º, al. a) do Código da Propriedade Industrial (doravante designado pela sua abreviatura CPI), na redação introduzida pelo Decreto - Lei nº 143/2008, de 25 de Julho e posteriores alterações, vem interpor recurso judicial do despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante designado pela sua abreviatura INPI) na parte em que concedeu o pedido de registo da marca nacional nº 552.524 **HOTELRUS**, requerido por **CONCRETEFICAZ, LDA.**, com domicílio na Rua Central da Lomba, 520, B, Sobrado, 4430-309 Vila Nova de Gaia, alegando, em síntese, que a Recorrente é titular de várias marcas registadas válidas em Portugal contendo a expressão «**R US**» isolada ou em conjunto com outros elementos, na classe 20ª, o pedido de registo da marca nacional nº 552.524, não satisfaz as condições legalmente exigíveis para que a marca pudesse ter sido concedida, mesmo que parcialmente, alinhando, para tanto, as seguintes conclusões:

- O sinal pedido a registo e concedido pelo despacho que ora se coloca em crise não deveria ter sido concedido:

- Por existir falta de real interesse e legitimidade no registo da marca, pelo que o pedido de registo da marca concedida deveria ter sido liminarmente recusado pelo INPI nos termos conjugados do art.º 1.º, 222º n.º 1, 225.º, e 238.º, n.º 1, alínea e) do CPI;

- Por constituir sinal suscetível de induzir o público em erro pois que a marca **HOTELRUS** claramente é suscetível de induzir o público em erro pois este perante a marca claramente esperará que esta se destine a assinalar serviços de hotelaria e alojamento, o que não sucede *in casu*, pelo que deveria ter sido recusado o seu registo nos termos do disposto na alínea d), do n.º 4 do art.º 238.º do CPI.

- Por constituir imitação de marcas anteriormente registadas para assinalarem produtos idênticos e afins, todos na mesma classe, que apresentam clara semelhança gráfica,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 227/16.3YHLSB

fonética e conceptual suscetível de induzir o consumidor em erro ou, pelo menos de conduzir a um risco de associação com as marcas prioritárias notoriamente conhecidas e de reconhecida reputação da Recorrente, pelo que deveria ter sido recusado nos termos conjugados do disposto nos art.s 245.º, 239.º, n.º 1, alínea a) e e) do CPI.

Termina pedindo que, julgado procedente o presente recurso, deverá ser dado provimento ao presente recurso, revogando-se o despacho recorrido, ordenando-se a recusa do registo da marca nacional n.º 552.524 para todos os produtos.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, nada alegou.

2. Saneamento.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

As partes estão de dotadas de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

Inexistem outras exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

3. Questão a decidir.

Nestes autos, importa apurar e decidir se os fundamentos de concessão do registo pelo INPI se confirmam ou, pelo contrário, se as razões apresentadas pela Recorrente, já invocadas na fase administrativa, merecem acolhimento.

4. Fundamentação.**4.1. De facto.**

Atento os factos enunciados na decisão recorrida, que não foram impugnados pelas partes, e a prova documental constante dos presentes autos e seu apenso, resulta provada a seguinte factualidade, com interesse para a decisão do presente recurso:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

4.1.1. Em 2015.09.01 01, **CONCRETEFICAZ, LDA**, requereu junto do INPI o registo da marca nacional n.º 552.524 **HOTELRUS**.

4.1.2. A marca n.º 552.524, é um sinal verbal formado pela expressão **HOTELRUS**, pedido a registo para assinalar na classe 20ª os seguintes produtos: *“braçadeiras, não metálicas, para fixação de tubos; acabamentos para móveis, em matérias plásticas; acessórios de cama, exceto roupa; aduelas; agulhetas de plástico para ventiladores de alta velocidade para secagem de veículos; aldrabas de porta, não metálicas; algemas de plástico; algemas em forma de tiras de plástico para imobilizar as mãos dos indivíduos; almofadas de amamentação; almofadas de apoio; almofadas de ar, não sendo de uso médico; almofadas de cadeira em forma de almofadão ou forros de assento; almofadas de cama; almofadas de conforto dorsal sem fins medicinais; almofadas de encosto; almofadas para animais de estimação; âmbar amarelo; anéis para cortinas de chuveiro; animais empalhados; aparadores [mobiliário]; aperta-cabos não metálicos; aplicação de vinil em janelas, espelhos e em outras superfícies sólidas; apoio de braços para mobília; apoios de cabeça [mobiliário]; aranhas para crianças; arcas (cofres) para arroz; argolas, não metálicas, para chaves; argolas para cortinados; armações de cama, em madeira; armações de molduras para quadros; armações de veado; armações não metálicas para camas; armações não metálicas para janelas; armações não metálicas para móveis; armações não metálicas para portas; armações para escovas; armários; armários de primeiros socorros; armários para forragens; armários para serviços de chá; aros para barris, não metálicos; arquivadores [mobiliário]; arranhadores para gatos; arruelas de plástico; artigos de cestaria; assentos; assentos metálicos; assentos portáteis para banheiras; aves empalhadas; balcões; baleia em bruto ou semi-trabalhada; bambú; bancadas; bancadas para serrar [mobiliário]; bancos; bancos com tornos não metálicos; bancos de casa de banho; bancos de degraus, não metálicos; bancos para campos desportivos; bancos para pesca; bancos utilizados na jardinagem para sentar e ajoelhar; bandejas de mesa; barras de âmbar prensado; barras de apoio, não metálicas, para duche; barras de apoio, não metálicas, para banheiras; barreiras de proteção metálicas para bebés, crianças e animais domésticos [mobiliário]; barreiras de proteção, não metálicas, para bebés, crianças e animais domésticos [mobiliário]; barreiras para bebés; barris de decantação; barris não metálicos; bastidores para bordar; batentes de madeira para portas; batoques não metálicos; bengaleiros metálicos para chapéus; bengaleiros para casacos; bengaleiros para guarda-chuvas; berços; berços para animais de estimação; biombos; biombos feitos em cana ou sucedâneos de cana; bisnagas de plástico, vazias, para venda; bitolas de carga, não metálicas, para caninhos de ferro; bobinas, em madeira, para fio, seda ou corda; bóias de amarração, não metálicas; bonecas infláveis [para o estímulo sexual e sem fins medicinais]; braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; braçadeiras não metálicas para cabos ou tubos; braçadeiras, não metálicas, para mangueiras; brincos de plástico para gado; buchas não metálicas; bustos de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; bustos em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas; bustos para alfaiates; cabides para vestuário; cabo de madeira para portas; cabos de cutelaria, não metálicos; cabos de ferramentas, não metálicos; cabos de foices, não metálicos; cabos de madeira para ferramentas; cabos de madeira para vassouras; cabos de vassouras, não metálicos; cadeados não metálicos para bicicletas; cadeira de banheira portátil para bebés; cadeiras altas para bebés; cadeiras de braços; cadeiras de braços para cabeleireiros; cadeiras de embalar para bebés; cadeiras de pesca; cadeiras ergonómicas para mensagens na posição sentada; cadeiras flutuantes para uso recreativo; caixas de abrigo para animais; caixas de correio de madeira; caixas de correio de plástico; caixas de correio, não sendo de metal ou de alvenaria; caixas de ferramentas não metálicas [mobiliário]; caixas em madeira ou em matérias plásticas; caixas para brinquedos; caixas para transporte aéreo de animais domésticos; caixas plásticas de ovos, para uso comercial; caixas transportadoras de animais de estimação; caixões; calhas para cortinados; camarões para cortinas; camas; camas de hospital; camas hidrostáticas, não sendo de uso médico; camas para animais de estimação; campainhas de porta não metálicas, não elétricas; cana [material para entrançar]; canapés [cadeirões]; canastras [cestos]; canteiros [móveis]; capas de vestuário para armários; cápsulas de selagem de garrafas, não metálicas; caricas não metálicas; carrinhos de chá; carrinhos de serviço de jantar; carrinhos [mobiliário]; cartazes em madeira ou matérias plásticas; cartões de acesso de plástico, não codificados; cascos dos animais; casotas para animais; casotas para animais de estimação; casotas para cães; cavalete para selas de equitação; cavaletes de serragem; cavaletes [mobiliário]; cavaletes utilizados como suporte de mesa; cavilhas não metálicas; centros de entretenimento [mobília]; cera moldada para quadros de colmeia; cestos de pesca; cestos, não metálicos; cestos não metálicos; cestos para padeiros; chapeleiros*



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

[bengaleiros]; chifre em bruto ou semi-trabalhado; chifres de animais; cilindros, não metálicos, para gás comprimido ou líquido, vendidos vazios; clips de plástico para fechar embalagens; coberturas ajustáveis para mobília, não sendo em tecido; coberturas para vestuário [armazenamento]; cofres não metálicos; colchões; colchões de ar, não sendo de uso médico; colchões de chão para dormir; colchões de criança para dormir; colchões em palha; colchões futon; colchões ou almofadas infláveis para uso recreativo; colchões para camas; colchões para parques de bebés; colmeias para abelhas; cómodas; compartimento de plástico para interior de recipientes; compartimentos, não metálicos, para armários; conchas de ostras; conchas em conchilha; contentores flutuantes não metálicos; contentores não metálicos; contentores não metálicos para combustíveis líquidos; coral; cordas para pendurar a roupa de estrutura plástica; cortinas de bambu; cortinas de contas para a decoração; cortinas de papel [mobiliário]; cortinas de tecido para janelas; decoração de bolos utilizando material plástico; decoração de embrulhos de presentes através da utilização de material plástico; decorações em osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; decorações para alimentos, em matérias plásticas; decorações para festas utilizando material plástico; degraus de escada não metálicos; distribuidores fixos de toalhas, não metálicos; divãs; dobadoiras não metálicas, não mecânicas, para tubos flexíveis; dobradiças não metálicas; embalagens em madeira para garrafas; encostos de ar, não sendo de uso médico; engradados [caixotes]; enroladores não metálicos, não mecânicos, para tubos flexíveis; escadas em madeira ou matérias plásticas; escadas móveis, não metálicas, para embarque de passageiros; escamas [concha]; escrivaninhas; escudetes não metálicos; esculturas em osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; esculturas para parede utilizando materiais moles; espantaespiritos decorativos; espelho para barbear; espelhos; espelhos de mão [espelhos de casa-de-banho]; espreguiçadeiras; espuma do mar; estacas; estacas não metálicas para tendas; estantes de biblioteca; estantes para arrumo; estantes para móveis; estátuas de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; estátuas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; estatuetas de escritório feitas de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; estatuetas de resina; estatuetas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; esteiras [almofadas ou colchões]; esteiras de chão para dormir; estores de interior para janelas [mobiliário]; estores de lamelas para interior; estores em madeira tecida [mobiliário]; estores em papel; estores [persianas] interiores em matérias têxteis; estruturas de colchões; estruturas metálicas para camas; expositores de jornais; expositores [móveis]; expositores para pontos de venda; expositores para pontos de venda [mobiliário]; expositores para pranchas de surf; extensão de mesas; favos de mel; fechaduras, não elétricas, não sendo de metal; fechaduras não metálicas para veículos; fechos de embalagens, que não sejam de metal ou de papel; fechos não metálicos para recipientes; ficheiros [mobiliário]; figuras de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou marfim; figuras em cera; figuras humanas feitas em vime; figurinos de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; figurinos de pano; fitas de madeira; fitas de palha; fixadores de cordas da roupa de estrutura e pinças de plástico; folhas de plástico acolchoado para forrar prateleiras; formas para almofadas; forros de madeira para móveis; forros de plástico especialmente desenhados para interior de recipientes; fraldários de montar na parede; futons [mobiliário]; ganchos não metálicos para cabides de rodas; ganchos não metálicos para o vestuário; ganchos para cortinas; ganchos para cortinas de chuveiro; garrafeiras; garras para animais; gavetas; grades de cama; grades de proteção metálicas para bebés; grades metálicas para cães [mobiliário]; guarda-comidas, não metálicos; guarnições para caixões, não metálicas; hastes de bandeiras; lápides de plástico; leques; leques de uso pessoal, não elétricos; letreiros em madeira ou matérias plásticas; louceiro; madrepérola em bruto ou semitrabalhada; manequins; marcadores de pontuação para desporto, não sendo mecânicos ou elétricos; marfim, em estado bruto ou semi-trabalhado; marfim-vegetal [corozo]; material plástico para o revestimento interior de bagagens; material plástico para revestimento de gavetas; mesas; mesas de carneiro; mesas de desenhador; mesas de massagem; mesas de toucador; mesas metálicas; mesas para máquinas de escrever; mesas portáteis; mobiliário; mobiliário de escritório; mobiliário de exterior; mobiliário em vime; mobiliário escolar; mobiliário insuflável; mobiliário metálico; moldes de plástico para a produção comercial de sabão; moldes de plástico para uso na fabricação de móveis, forros de cama, pisos e em plataformas de reboque; molduras em metais preciosos; molduras para quadros; mostruários; móveis para habitação em pedra artificial e mobiliário de jardim; móveis casa de banho; móveis de rodas para computadores; móveis [objetos de decoração]; números de casas, não metálicos e não sendo luminosos; objetos de arte em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; objetos de publicidade insufláveis; obras de arte em cera; obras de arte em gesso; obras de arte em madeira; organizadores de jóias; ornamentos festivos de plástico [que não sejam para árvores]; painéis de afixação; palanques de transporte; paletes de carga, não metálicas; paletes de manutenção, não metálicas; paletes de transporte, não metálicas; palha entrançada, com exceção das esteiras; parafusos não metálicos; parques para bebés; partições verticais independentes [mobiliário]; peças de mobiliário; pedestais para vasos; pernas para cadeira; pernos não metálicos; persianas internas em matérias têxteis; pinos de calçado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

não metálicos; pipas não metálicas; placas de âmbar prensado; placas de identificação não metálicas; placas de matrícula não metálicas; placas de osso, marfim, plástico, cera ou madeira; placas de parede em plástico ou em madeira; placas de vidros para espelhos; placas, numeradas e não metálicas, para corridas de bicicleta; poitas de plástico; poltronas; pombais; porcas de parafusos, não metálicas; porta-gravatas [motorizado ou não]; porta-livros; porta-revistas; portas de móveis; postos de trabalho com componentes multi-funções, destinadas a diversos âmbitos; prateleiras; prateleiras de arrumação para tapetes de veículo; prateleiras de parede para colocar ferramentas; prateleiras inclinadas; prateleiras para equipamento e treino de atletismo; prateleiras para armas; prateleiras para arquivadores; prateleiras para calçado; prateleiras para equipamento de atletismo; prateleiras para equipamento de desporto aquático; prateleiras para ferramentas autotransportáveis; prateleiras para lenha; prateleiras para obras de arte; prateleiras para pistolas de paintball; prateleiras para pranchas de surf; protetores de lareira; púlpito; pulseira de identificação não metálica [não sendo artigo de joalheria]; pulseiras de identificação não metálicas para hospitais; puxadores de cerâmica para armários; puxadores de cerâmica para armários, gavetas e móveis; puxadores de cerâmica para gavetas; puxadores de cerâmica para móveis; puxadores de gavetas em barro; puxadores de gavetas em madeira; puxadores de gavetas em plástico; puxadores de gavetas em plástico ou madeira, cortiça, cana, junco, vime, cornu, marfim, barbatana, concha, âmbar, madre-pérola, sepiolite e sucedâneos de todos estes materiais; puxadores de gavetas em porcelana; puxadores de gavetas em vidro, porcelana ou barro; puxadores de plástico para mobília; puxadores de plástico para portas; puxadores de porta, não metálicos; puxadores em porcelana; puxadores [maçanetas], não metálicos; puxadores não metálicos para mobiliário; quadros de colmeias; quadros [encaixilhamentos]; quadros para pendurar chaves; rebites não metálicos; recipientes de armazenamento não metálicos para uso geral; recipientes de plástico para armazenamento, de uso comercial ou industrial; recipientes de plástico para medicamentos, de uso comercial [acondicionamento]; recipientes, não metálicos, para líquidos industriais e comerciais; recipientes, não metálicos, para uso comercial; recipientes para embalagem, em matérias plásticas; reservatórios, não sendo de metal ou de maçonaria; revestimentos amovíveis para lavatórios; revestimentos de plástico para mandris de fábricas de papel, destinados a facilitar o enrolamento; rodas de cama, não metálicas; rodízios não metálicos para móveis; rodízios para cortinas; roldanas em matérias plásticas para estores; rolha de segurança de plástico para frascos de medicamentos; rolhas de cortiça; rolhas para garrafas; sacos-cama para campismo; santuários domésticos, não metálicos; secretárias; secretárias para escritório; selhas para argamassa, não metálicas; sífões em matérias plásticas; sinais de plástico infláveis; sofás; sucedâneos de conchas; suporte de plástico para crachás; suporte para colocar equipamento de ski e equipamentos desportivos; suporte para plantas; suporte para selas; suportes de plástico para letreiros; suportes, não metálicos, de prateleira; suportes não metálicos para barris; suportes não metálicos para bilhetes de comboio e autocarros; suportes, não metálicos, para cavaletes; suportes, não metálicos, para colocar fotos; suportes, não metálicos, para pendurar espelhos; suportes, não metálicos, para pendurar plantas; suportes para canas de pesca; suportes para máquinas de calcular; suportes para selas de equitação; suportes para tacos de baseball; suportes para tacos de baseball e softball; suportes para tacos de bilhar; suportes para tacos de softball; tabela para preparação de animais de estimação; tábuas de madeira para cortar; tachas não metálicas; tacões de sapato não metálicos; tamboretos; tampas de garrafas, não metálicas; tampas de plástico; tampas de rosca, não metálicas, para garrafas; tampões para pias, chuveiros e banheiras, que não sejam de metal ou de borracha; tanques de armazenamento não metálicos e respetivas tampas; tanques não metálicos; tanques, não metálicos, para armazenamento e processamento em indústrias farmacêuticas e biotecnológicas; tanques para água, em plástico, para uso doméstico; tanques para água, em plástico, para uso doméstico, na agricultura e na indústria; tanques para água, em plástico, para uso na agricultura; tanques para água, em plástico, para uso na indústria; tanques para água feitos em plástico; tapetes antiderrapantes; tapetes [esteiras] para mudar bebés; toalheiros com ganchos, não metálicos; toalheiros [mobiliário]; torneiras não metálicas para pipas; toucadores; trabalhos de marcenaria; tranças de palha; traveseiros para maternidade; trincos de porta não metálicos; trincos não metálicos; troféus de coluna não metálicos; urnas funerárias; válvulas de condutas de água em matérias plásticas; válvulas de plástico, que não sejam peças de máquinas; válvulas não metálicas, sem ser partes de máquinas; varas para chuveiro; varas para cortinas de chuveiro; varões não metálicos; varões para cortinados; varões para passadeiras de escada; ventosas de plástico [sem fins medicinais]; vidro para utilização em molduras de quadros de arte; vidro prateado [espelhos]; viveiros de criação".



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

4.1.3. A Recorrente é por sua vez titular de várias marcas registadas válidas em Portugal contendo a expressão «R US» isolada ou em conjunto com outros elementos, na classe 20ª, por exemplo:

"R"US

a) Marca EU nº 1786946 com registo desde 24/09/2001 para

assinalar na **Classe 20**: *Mobiliário; mobílias de quarto; mobiliário de jardim; móveis para crianças e bebês; berços ou carrinhos de verga para crianças; mesas para vestir as crianças; cadeiras altas para bebé; almofadas para cadeiras altas almofadas de apoio para a cabeça; ganchos para cadeiras altas; assentos para elevar bebês e crianças; andarilhos para bebês; berços, berços de viagem; colchões para berços; esteiras para mudar bebês; porta-bebês de baloiço; protectores para berços, parques para bebês; almofadas; mesas e cadeiras para piqueniques; rolos; molduras, espelhos; caixas para armazenagem em cartão; caixas para brinquedos; cestos de piquenique; sacos-cama; móveis; decorações para festas (não em papel); decorações para bolos; caixas e arcas para brinquedos; bancos de trabalho; correntes (não metálicas) para chaves; etiquetas para argolas para chaves e portachaves.*

TOYS"R"US

b) Marca da EU nº 1786862 com registo desde

19/11/2003 para assinalar na **Classe 20**: *Mobiliário; mobílias de quarto; mobiliário de jardim; móveis para crianças e bebês; berços ou carrinhos de verga para crianças; mesas para vestir as crianças; cadeiras altas para bebé; almofadas para cadeiras altas e almofadas de apoio para a cabeça; ganchos para cadeiras altas; assentos para elevar bebês e crianças; andarilhos para bebês; berços, berços de viagem; colchões para berços; esteiras para mudar bebês; porta-bebês de baloiço; protectores para berços, parques para bebês; almofadas; mesas e cadeiras para piqueniques; rolos; molduras, espelhos; caixas para armazenagem em cartão; caixas para brinquedos; cestos de piquenique; sacos-cama; móveis; decorações para festas (não em papel); decorações para bolos; caixas e arcas para brinquedos; bancos de trabalho; correntes (não metálicas) para chaves ;etiquetas para argolas para chaves e porta-chaves.*

c) Marca 005780747 - GADGETS R US - com registo desde 19/11/2003 para

assinalar na **Classe 20**: *Ornamentos incluídos nesta classe; espelhos, molduras, almofadas; molduras de fotografias digitais; rolhas de cortiça para garrafas; almofadas de viagem, almofadas insufláveis, almofadas de banho, almofadas de cama decorativas; objectos decorativos (ornamentos) em matérias plásticas; recipientes de embalagem em matérias plásticas".*

d) Marca nº 010586998 - KIDS "R" US - com registo desde 21/06/2012 para

assinalar na **Classe 20**: *Mobiliário; Caixotes não metálicos, grades e sacos multiusos; Grades para camas; Almofadas; Cadeiras elevatórias (sem ser para uso em veículos); Escadotes tipo banco não metálicos; Conjuntos de mesas e cadeiras; Estantes para livros; Cadeiras; Otomanas; Cadeiras de baloiço; Camas; Cabeceiras de cama; Artigos para camas (sem ser roupa de cama); Organizadores com recipientes de plástico; Caixas para brinquedos.*

4.1.4. A Recorrente alegando os mesmos fundamentos que invoca no presente recurso reclamou contra o pedido de registo, concluindo que devia ser recusado o registo.

4.1.5. Em 18 de Abril de 2016 foi emitido parecer técnico onde se concluiu que
 "... reputando-se a reclamação improcedente, não havendo outros fundamentos de recusa e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

estando cumpridas todas as formalidades legais, propõe-se o deferimento do presente pedido de registo nos termos do n.º 3 do artigo 237.º do CPI.”

4.1.6. Por despacho de 2016.04.19 o INPI deferiu o aludido pedido de registo.

4.2. De direito.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2003, de 05 de Março.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca.

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A marca pode igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor — artigo 222.º, n.ºs 1 e 2, do CPI.

Atento os elementos que a compõem, a marca pode ser **nominativa** — constituída por sinais nominativos, nomes, dizeres — **figurativa ou emblemática** — figuras ou desenhos — **mistas** — compreendendo simultaneamente elementos nominativos e elementos figurativos ou emblemáticos.

A marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo — cf. artigo 223.º, n.º 1, alínea a), do CPI.

Daí que se afirme que a principal função da marca é a função distintiva, ainda que possa complementarmente desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos e serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar), na ótica de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

LUÍS COUTO GONÇALVES (cf. *Manual de Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, 2ª edição, págs. 183-198, e *Função Distintiva da Marca*, Coimbra: Almedina, pág. 224-225).

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 224.º, n.º 1, do CPI), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das atividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor (artigo 258.º do CPI).

Sendo a marca um sinal distintivo de coisas, deverá ser dotada de eficácia ou capacidade distintiva, diferenciando o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (FERRER CORREIA, *Direito Comercial*, lições policopiadas, I, pág. 321, *apud* ABÍLIO NETO/PUPO CORREIA, *Propriedade Industrial*, artigo 79.º).

A conjugação da marca com sinais diferenciadores gráficos permite conferir uma unidade à marca que a distingue das demais, já registadas ou que venham a ser registadas, não bastando, no entanto, uma mera pequena variação para que se possa afirmar que não exista violação da proteção conferida à marca registada.

Semelhante raciocínio, considerando a globalidade dos elementos do produto marcado, foi realizado nos acórdãos da RG de 11.02.2004, processo n.º 95/04-1, e da RL de 25.01.2005, processo n.º 8498/04, disponíveis in www.dgsi.pt.

O que tem vindo a ser exposto encontra-se em consonância com a função desempenhada pela marca, pois sendo esta um sinal destinado a individualizar produtos ou serviços, permitindo a sua diferenciação de outros da mesma espécie, o âmbito de proteção obtido através da mesma encontra-se limitado aos produtos e serviços idênticos ou afins para os quais foi registada. Daí que o registo seja feito por produtos ou serviços — não se trata, porém, de um registo por classes pois que, não só o mesmo não cobre, automaticamente, os restantes produtos ou serviços pertencentes à classe dos indicados pelo requerente do registo, como também não faz excluir, à partida, os serviços ou produtos consignados em classes diferentes —, sendo assim irrelevante para a formulação do juízo de afinidade ou semelhança



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

de produtos e serviços o número da classe em que se encontrem integrados — cf. ac. da RL de 02.05.2006, processo n.º 2002/2006-7, disponível in www.dgsi.pt.

Chegou agora a altura de, perante o exposto, decidirmos se a marca nacional n.º n.º 552524 “HOTELRUS” a que o INPI concedeu o registo, deve ser recusada, como defende a Recorrente:

a) Por existir falta de real interesse e legitimidade no registo da marca, pelo que o pedido de registo da marca concedida deveria ter sido liminarmente recusado pelo INPI nos termos conjugados do art.º 1.º, 222º n.º 1, 225.º, e 238.º, n.º 1, alínea e) do C.P.I.;

b) Por constituir sinal suscetível de induzir o público em erro pois que a marca HOTELRUS claramente é suscetível de induzir o público em erro pois este perante a marca claramente esperará que esta se destine a assinalar serviços de hotelaria e alojamento, o que não sucede *in casu*, pelo que deveria ter sido recusado o seu registo nos termos do disposto na alínea d), do n.º 4 do art.º 238.º do C.P.I.

"R"US

c) Por configurar imitação das marcas

TOYS'R'US

, **GADGETS R US** ou **KIDS "R" US** da Recorrente, e/ou se existe possibilidade de concorrência desleal.

4.2.1. Da alegada falta de legítimo interesse da Recorrida no registo da marca.

Estipula o art.º 225º “Direito ao registo”

O direito ao registo da marca cabe a quem nisso tenha legítimo interesse, designadamente:

a) Aos industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico;

b) Aos comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio;

c) Aos agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua atividade;

d) Aos criadores ou artífices, para assinalar os produtos da sua arte, ofício ou profissão;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

e) Aos que prestam serviços, para assinalar a respetiva atividade.

Vejamos se a Recorrida tem ou não legítimo interesse no registo da marca.

Entende a Recorrente que tendo o registo da marca sob recurso sido concedido para assinalar todos os produtos que integram a classe 20ª e considerando que a sociedade requerente da marca tem por objeto social a “*Fabricação de mobiliário de madeira e atividades de acabamento, nomeadamente polimentos e pintura e consequente comercialização*”, não é crível que exista um real interesse em usar a marca registanda para assinalar bens tão díspares e desconexos.

Dando como assente que que sociedade requerente da marca tem por objeto social a “*Fabricação de mobiliário de madeira e atividades de acabamento, nomeadamente polimentos e pintura e consequente comercialização*” e que parte dos produtos assinalados pela marca cujo registo foi admitido poderão não se enquadrar no objeto social da Recorrida, tal facto nunca importaria, por si só, a recusa da marca na totalidade mas, quando muito, recusá-la para determinados produtos.

Donde não é possível concluir que inexistente um real e legítimo interesse na marca concedida, pois, a marca concedida assinala também produtos efetivamente do fabrico ou do comércio da Recorrida, e nessa medida cumpre a função primordial da marca que é a de distinguir os produtos e serviços de uma empresa de outra, garantindo a lealdade da concorrência.

Improcede assim, o primeiro fundamento invocado pela Recorrente para que fosse recusado o pedido de registo da marca.

4.2.2. Da alegada indução do público em erro.

Defende a Recorrente que sendo a marca constituída pelo sinal - **HOTELRUS** – é suscetível de induzir o público em erro pois este perante o princípio da marca, do qual é claramente reconhecida de forma isolada a palavra HOTEL, esperará que a marca se destine a assinalar serviços de hotelaria e alojamento, o que não sucede *in casu*, trata-se portanto de um

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 227/16.3YHLSB

sinal falso, contrário á verdade, razão pela qual também por este motivo deveria ter sido recusado pelo INPI, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 4 do art.º 238.º do C.P.I.

Cita, em abono da sua tese, o Tribunal da Relação de Lisboa no Acórdão proferido em 04/02/2016 no Processo n.º 3/15.0YHLSB.L1 da 2ª Secção.

4.2.2.1. Da não aplicação, ao caso, do art.º 238, n.º 4, alínea d) do CPI.

Cumpre, desde já, afirmar que o citado acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, confirmou a minha decisão no citado processo.

Estabelece o n.º 4, al. d) do artigo 238.º do CPI,

“É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

(...)

d) Sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina”.

O citado normativo enumera os casos de proibição absoluta ao registo de marca.

E na citada alínea d) essa proibição refere-se ao registo de marca enganosa.

Por marca enganosa ou decetiva entende-se aquela que, tendo em conta os elementos que a compõem, é suscetível de gerar erro ou confusão no consumidor no que respeita às características dos produtos ou serviços que pretende individualizar. Tal como afirma Luís M. Couto Gonçalves, a propósito da marca enganosa: “... **o que é decisivo é a marca em si (...) incida o erro sobre a natureza, qualidade, proveniência geográfica ou outro aspeto (v.g. composição, destino ou finalidade) do produto ou serviço, signifique isso um sinal falso, isto é objetivamente contrário à verdade, signifique isso um sinal que possa gerar risco de engano no público**” (cfr. Direito de Marcas, Almedina, pág. 106).

Ou seja, relevante é se a marca, por si só, independentemente da vontade da requerente e do uso que esta lhe venha a dar, pode induzir o público em erro, devido às indicações inexatas em relação ao produto/serviço, sugestão que não corresponda à verdade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

relativamente a factos concretos, objetivos e verificáveis. «*O carácter enganoso de uma denominação não pode, com efeito, determinar-se in vacuum: a denominação deverá considerar-se enganosa tão-só quando proporcione informação errónea com respeito à origem geográfica ou a natureza e características do correspondente produto ou serviço (...)*», Fernández-Novoa, citado por Américo da Silva Carvalho, que (*in* Marca Comunitária, Coimbra Editora, 1999, p. 67).

Ora, com a marca *sub judice* pretende a Recorrente assinalar os já referidos produtos.

Assim, não se consegue entender como poderá um consumidor médio de “ABRAÇADEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA FIXAÇÃO DE TUBOS; ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ACESSÓRIOS DE CAMA, EXCETO ROUPA; ADUELAS; AGULHETAS DE PLÁSTICO PARA VENTILADORES DE ALTA VELOCIDADE PARA SECAGEM DE VEÍCULOS, etc...”, marcados com o sinal “HOTELRUS”, quando lê a marca nesses produtos e mesmo que dê maior relevo à palavra “HOTEL...” pensar que aqueles produtos tem algo a ver com *serviços de hotelaria e/ou alojamento* ou que aquela marca assinala esse tipo de serviços.

Será sequer defensável que o consumidor médio dos produtos em causa, confrontado com a expressão “HOTELRUS” terá a expectativa legítima que aqueles produtos sejam disponibilizados num hotel - **espaço físico**?

Não é crível.

No caso decidido no processo, que o citado Acórdão da Relação de Lisboa confirmou, a situação era completamente diversa da dos presentes autos.

Aí entendeu-se que o consumidor dos serviços assinalados, confrontado com a expressão “SOLAR DE PANCAS” terá a expectativa legítima que os mesmos sejam disponibilizados no **espaço físico** que a marca identifica, ou seja, no Solar, e será ludibriado, porquanto, aquele sinal transmite uma mensagem, que não tem correspondência com a realidade, pois o “Solar de Pancas” é propriedade do Recorrido e a Recorrente não presta aí qualquer daqueles serviços. Assim, a Recorrente com o pedido de registo da marca em causa para assinalar serviços nas classes 41^a e 43^a viola o princípio da verdade, dando a entender ao consumidor que tais serviços são prestados no Solar de Pancas que nem sequer lhe pertence, pelo que se impunha a recusa do registo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

Ora, nada disto acontece no caso dos autos,

Aqui a marca “HOTELRUS” é constituída por uma expressão de fantasia que não viola o princípio da verdade, não transmite qualquer mensagem, que não tenha correspondência com a realidade marca.

4.2.3. Da não imitação das marcas da Recorrente.

Estabelece o artigo 239.º do CPI,

1 - *Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

(...)

Para que uma marca registada se possa considerar imitada ou usurpada por outra é necessário concluir que se verificam, cumulativamente, os três requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 245.º do CPI, a saber:

- a) Prioridade de registo;
- b) Identidade ou afinidade dos produtos ou serviços;
- c) Semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra.

As partes e o INPI estão de acordo quanto à verificação dos requisitos de **prioridade e afinidade** enunciados nas a) e b), o que é de aceitar.

Com efeito, não nega a Recorrida que as marcas da Recorrente tenham prioridade e que se verifica identidade e/ou afinidade entre alguns dos produtos que a sua marca visa assinalar e os assinalados pelas marcas da Recorrente, donde, tendo em conta que as marcas da Recorrente tem registo concedido antes do pedido da marca sob recurso e atento os produtos que as marcas assinalam é evidente a verificação dos dois primeiros pressupostos da imitação.

Assim, cumpre apenas apreciar, mais detalhadamente, do terceiro requisito **semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra** entre as marcas em confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 227/16.3YHLSB

No que concerne ao terceiro pressuposto - **à semelhança entre marcas** - a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica atividade hermenêutica.

São eles:

- É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- O juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- Para a formulação desse juízo releva menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 227/16.3YHLSB

la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. o Acórdão do STJ de 15.02.2000, *CJSTJ 2000*, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata.

Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético — cf. Acórdão do STJ de 30.01.2001, *CJSTJ 2001*, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, COUTINHO DE ABREU, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve: « (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de KOHLER, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

A resposta à questão em análise não poderá olvidar o ensinamento de PINTO COELHO, nas suas "Lições de Direito Comercial": «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se — refere ainda o mesmo autor — que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adote uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por FERRER CORREIA, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é suscetível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», *Lições de Direito Comercial*, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no acórdão do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, os sinais em confronto **HOTELRUS** versus

"R"US TOYS"R"US

, **GADGETS R US** e **KIDS "R" US** têm em comum, no que respeita ao elemento nominativo, “R e US”, sendo que é, ainda quanto ao elemento nominativo, essencialmente o elemento “HOTEL...”, na marca da Recorrida, e os elementos “TOYS...”, “GADGETS...” e “KIDS”, nas marcas da Recorrente, que



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 227/16.3YHLSB

ontologicamente, tornam cada uma das marcas gráfica e foneticamente diferentes, mesmo olvidando o elemento figurativo nalgumas das marcas da Recorrente.

Resta saber se tal sucede igualmente juridicamente.

Em meu entender, *tendo apenas em consideração o elemento nominativo*, (já que o elemento figurativo existente nas marcas da Recorrente se reconduz apenas à forma como o elemento nominativo está escrito/desenhado e, por isso, desprovido de grande capacidade distintiva) o que confere carácter distintivo às marcas em confronto *é o seu todo*,

"R" US TOYS "R" US

HOTELRUS versus

, **GADGETS R US** e

KIDS "R" US.

O juízo avaliativo da *semelhança* as marcas pressupõe um processo de comparação que deve ser feito *“por intuição sintética e não por dissecação analítica”*, apreciando-se a imitação *“pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerandos isolados e separadamente”* (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como salientou o TJUE, no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV contra Puma AG, Rudolf Dassler Sport), *“esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas”*.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos verbais/nominativos e figurativos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento verbal ou nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 227/16.3YHLSB

confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332). Como salienta Carlos Olavo, “os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõem, em detrimento da respetiva grafia” (*op. cit.*, p.102).

No despacho sob recurso para se chegar à conclusão que os sinais não eram semelhantes afirma-se que “... *não ressaltam quaisquer semelhanças gráficas, fonéticas figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito de imitação.* (...)”

Por seu turno entende a Recorrente que “*É inegável a semelhança entre os sinais em confronto, já que a marca registanda reproduz integralmente do ponto de vista gráfico, fonético e ideológico ou conceptual o elemento que é o elemento claramente dominante e característico, pela sua fantasia, das marcas prioritárias, R US, o que lhes confere uma estrutura muito semelhante, dificultando a distinção dos sinais em questão e quanto mais distintivo for o elemento comum aos sinais, maior é o grau de semelhança entre eles, como assim tem entendido a doutrina e jurisprudência dominantes.*”

Partilha-se a tese sustentada no despacho sob recurso, pelos motivos que passo a expor.

A aludida reprodução parcial na marca da Recorrida daqueles caracteres - **R, U, e S** - que integram também o elemento nominativo nas marcas da Recorrente não é **suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou criar o risco de associação.**

Na informação que sustenta o despacho sob recurso a este propósito afirma-se, além do mais, **afirmação com a qual se concorda plenamente**, (...) *as marcas protegidas são compostas por dois ou três elementos separados e a sua redação em inglês algo original, com a letra “R” entre aspas virada para o lado esquerdo, obriga necessariamente a uma leitura quebrada na medida em que cada um é pronunciado individualmente. Ao invés, a expressão registanda tal como está apresentada é composta por uma única expressão fantasiosa, redigida em português mas sem qualquer significado, que implica uma leitura contínua, e à qual o público não atribuirá de todo um conteúdo específico.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 227/16.3YHLSB

A Recorrente, para defender a imitação, decompõe a marca sob recurso, isolando os elementos **R** e **US** e sendo estes coincidentes com as suas marcas entende que existe imitação.

Não pode ser aceite tal raciocínio.


Tal decomposição dos caracteres que compõem o elemento nominativo da marca vai contra os princípios de análise, pois, tal expressão vale pelo seu todo e não pelas suas letras integrantes e sem autonomia.

O juízo de comparação deve ser feito “*por intuição sintética e não por dissecação analítica*”, apreciando-se a imitação “*pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca*”.

É certo e aceita-se que o consumidor médio preste mais atenção ao elemento mais enfático e destacado de um sinal e que, nos sinais complexos, a atenção do consumidor se fixe na primeira parte de um sinal.

Mas no caso o elemento nominativo da marca – HOTELRUS – é um sinal simples constituído apenas por uma única palavra portuguesa de leitura contínua – HOTELRUS – expressão fantasiosa à qual o consumidor não atribuirá qualquer conteúdo específico.

O uso das letras **R**, **U**, e **S** coincidente nas marcas em confronto, e apelidado pela Recorrente como “**R**” e “**US**” de elemento dominante, se pode ser considerado como tal nas suas marcas o certo é que não tem qualquer destaque ou significado na marca sob recurso.

A Recorrente é titular da marca , constituída pela letra **R**, desenhada de forma invertida, e pelas letras **US**, mas, por tal facto, não goza do uso exclusivo dessas letras.

Qualquer interessado pode usar aquelas letras na composição do elemento nominativo de um sinal, desde que o faça de forma diversa da marca registada pela Recorrente.

Bastando pequenas variações onde aquelas letras entrem na composição do elemento nominativo de um sinal, para a coexistência pacífica entre de sinais.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 227/16.3YHLSB

A marca – HOTELRUS – é diferente das marcas da Recorrente. A diferença entre as marcas reside na aglutinação dos lemas “..... RUS” com a palavra “HOTEL...” criando desta forma uma expressão de fantasia que lhe confere identidade própria e suficiente para a diferenciar das marcas da Recorrente, e dessa aglutinação não resulta qualquer identidade ideológica ou conceptual com o elemento dominante das marcas da Recorrente.

Donde não se partilha do entendimento da Recorrente, no que respeita à alegada existência de semelhanças a nível *registanda reproduz integralmente do ponto de vista gráfico, fonético e ideológico ou conceptual o elemento que é o elemento claramente dominante e característico, pela sua fantasia, das marcas prioritárias*, fonético. Com efeito, as marcas em confronto, não são semelhantes nem se pronunciam do mesmo modo, desde logo pelo facto de as expressões em confronto são lidas e pronunciadas de forma completamente diversa, assumem uma sonoridade muito distinta, sendo que na marca da Recorrente o “R” e o “US” são lidas em língua inglesa, e na marca sob recurso “HOTELRUS” é um vocábulo em língua portuguesa, facto que também assume relevância para afastar a semelhança a nível fonético.

Assim, considerando-se apenas os elementos nominativos das marcas em confronto, estes analisados globalmente não tem semelhança gráfica, fonética ou outra, capaz de *induzir o consumidor em erro ou confusão ou criar o risco de associação*.

Por outro lado, a marca da Recorrente é ainda constituída por um elemento

“R”US

figurativo, *a forma como a expressão* **“R”US** *aparece escrita/desenhada*, donde este elemento, aliado à referida diferença gráfica e fonética existente entre os sinais em confronto, é mais um elemento diferenciador na marca da Recorrente, que contribui para afastar a semelhança e forma um conjunto distinto e facilmente distinguível da marca sob recurso.

Assim, apesar de os sinais em confronto partilharem os elementos R, U, e S, certo é que no discurso dos consumidores ou fornecedores, como as regras da experiência demonstram, aqueles referir-se-ão, sempre, às marcas em confronto por “‘‘áre” “‘‘az” / “‘‘hotelrus”. Ou seja, aqueles elementos “R e US”, não são por si só suficientes para identificar

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

qualquer das marcas recorrendo o consumidor médio, sempre que se quer referir a qualquer das marcas em confronto, ao elemento nominativo no seu todo “R” “US” / “HOTELRUS”.

Analisados os sinais na sua globalidade, entende-se que a expressão “HOTELRUS”, único elemento que constitui a marca sob recurso, confrontada com as marcas da Recorrente, é suficientemente distinto e apto a afastar qualquer semelhança que pudesse resultar do facto de partilharem os referidos caracteres “...RUS”.

Em suma, da apreciação do conjunto das marcas em confronto resulta, em meu entender, não haver semelhança gráfica, fonética ou outra entre as marcas da Recorrente e a marca “HOTELRUS”, pelo que não se verifica o pressuposto da semelhança previsto na al. c) do nº 1 do art.º 245º do CPI, a confrontação com a marca sob recurso não invoca na mente do consumidor médio a marca da Recorrente e vice-versa.

4.2.4. Da concorrência desleal.

Resta, por fim, apreciar se pode ocorrer ou não uma situação de concorrência desleal, também invocada pela Recorrente.

Segundo dispõe o art.º 239º, nº1, al. e) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca “ *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*”.

Por seu turno, o artigo 317.º, n.º 1, al. a) do CPI estabelece que “*Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica*”, nomeadamente, “*Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue*”.

Pode-se afirmar, numa primeira aproximação conceptual, que “*constituem concorrência desleal os atos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam suscetíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela*” (Carlos Olavo, *op. cit.*, p.252).

Tendo em vista o citado artigo 317.º, a concorrência desleal pressupõe, assim, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

- Um ato de concorrência;
- Contrário às normas e usos honestos;
- De qualquer ramo da atividade económica.

Segundo o Acórdão da Relação de Lisboa de 17-02-2011, “no âmbito da concorrência desleal o critério para aferir o risco de confusão funda-se na reação normal do consumidor médio, consistindo aquele risco na apresentação dos produtos ou serviços de maneira que leve aquele consumidor a poder atribuí-los a um concorrente” (aresto disponível na Internet em <http://www.dgsi.pt>).

É de sublinhar que para se poder falar em concorrência desleal a marca recorrida teria de gozar de identidade ou semelhança gráfica ou fonética ou outra com a marca já registada da Recorrente.

Ora, concluiu-se *supra* que tal identidade não existe, a marca registanda não comporta, no seu conjunto, semelhança gráfica, fonética ou outra com a marca da Recorrente, suscetível de induzir em erro o consumidor, nem se provou qualquer suscetibilidade de a Recorrida praticar atos de concorrência desleal — no mesmo sentido, cf., por todos, o Acórdão da RL de 04.03.2010, processo n.º 1280/08.9TYLSB.L1-8, disponível in www.dgsi.pt.

As dissemelhanças verificadas entre as marcas em confronto, não permitem gerar qualquer erro ou confusão nos potenciais consumidores, relativamente às atividades concorrenciais das entidades a que os referidos sinais respeitam.

Donde também este motivo, para recusar a proteção jurídica à marca da Recorrida, não se verifica.

Em conclusão, não se verifica, *in casu*, qualquer situação para recusar o registo.

5. Decisão.

Pelo exposto, julgo improcedente o presente recurso interposto por GEOFFREY, LLC, em consequência, mantenho o despacho de 2016.04.19, da Exma. Diretora da Direção de Marcas e Patentes do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 552524 - HOTELRUS.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 227/16.3YHLSB

Custas pela Recorrente (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença, e devolva o processo administrativo.

Lisboa, ds

(processel e revl)

(O juiz de direito: Octávio Santos Moutinho Diogo)

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo nº 227-16.3YHLSB.LI

Acordam na Secção Cível (2ª Secção) do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I – «Geoffrey, LLC», sociedade comercial com sede em Wilmington, Estados Unidos da América, interpôs recurso judicial do despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de registo da marca nacional nº 552.524 “**Hotelrus**” requerido por «**Concretificaz, Lda.**».

Formulou, então, as seguintes conclusões:

O sinal pedido a registo e concedido pelo despacho que ora se coloca em crise não deveria ter sido concedido:

- por existir falta de real interesse e legitimidade no registo da marca, pelo que o pedido de registo da marca concedida deveria ter sido liminarmente recusado pelo INPI nos termos conjugados do art.º 1.º, 222º n.º 1, 225.º, e 238.º, n.º 1, alínea e) do C.P.I.;

- por constituir sinal susceptível de induzir o público em erro, pois este perante a marca claramente esperará que esta se destine a assinalar serviços de hotelaria e alojamento, o que não sucede in casu, pelo que deveria ter sido recusado o seu registo nos termos do disposto na alínea d), do n.º 4 do art.º 238.º do C.P.I.;

- por constituir imitação de marcas anteriormente registadas para assinalarem produtos idênticos e afins, todos na mesma classe, que apresentam clara semelhança gráfica, fonética e conceptual susceptível de induzir o consumidor em erro ou, pelo menos de conduzir a um risco de associação com as marcas prioritárias notoriamente conhecidas e de reconhecida reputação da Recorrente, pelo que deveria ter sido recusado nos termos conjugados do disposto nos artºs 245.º, 239.º, n.º 1, alíneas a) e e) do C.P.I..

Pediu a recorrente que sendo dado provimento ao presente recurso, seja revogado o despacho recorrido, ordenando-se a recusa do registo da marca nacional n.º 552.524 para todos os produtos.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Foi cumprido o disposto no art. 43 do CPI, vindo a ser apenso o processo administrativo do INPI.

Citada a parte contrária, esta não apresentou resposta.

Na sequência foi proferida a seguinte *decisão*: «... julgo improcedente o presente recurso interposto por GEOFFREY, LLC, em consequência, mantenho o despacho de 2016.04.19, da Exma. Diretora da Direção de Marcas e Patentes do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 552524 – HOTELRUS».

Apelou a recorrente, concluindo nos seguintes termos a respectiva alegação de recurso:

a) A sentença recorrida não interpretou bem e, consequentemente aplicou erroneamente as seguintes normas:

b) I - Do motivo de recusa: falta de real interesse e legitimidade da Apelada no registo da marca (art.ºs. 1.º, 222.º/1, 225.º e 238.º/1, alínea e) do C.P.I.)

c) Tem-se por facto óbvio e notório que inexistente um real e legítimo interesse da Apelada na marca concedida com a abrangência com que o foi, pois que a marca concedida não assinala produtos efectivamente do fabrico ou do comércio da requerente (tal qual resulta do objecto social desta – facto dado como assente), e nessa medida não cumpre a função primordial da marca que é a de distinguir os produtos e serviços de uma empresa de outra, garantindo a lealdade da concorrência, nem sequer cumpre a função complementar de garantia de qualidade dos produtos e serviços ou a função de publicidade

d) Sucede que, tendo concluído a douda sentença recorrida que “parte dos produtos assinalados pela marca cujo registo foi admitido poderão não se enquadrar no objecto social da Recorrida, tal facto nunca importaria, por si só, a recusa da marca na totalidade mas, quando muito recusá-la para determinados produtos.” (página 10) não retirou a conclusão legal que a situação impunha, e que seria a de recusa – ainda que parcial – da marca em questão, pelo que a conclusão é contrária à própria fundamentação.

e) Por conseguinte, a conclusão do tribunal a quo não deveria ter sido a da improcedência do primeiro fundamento invocado pela Apelante mas, pelo menos e de

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

acordo com a própria fundamentação da sentença, a da procedência parcial do requerido nos termos conjugados do art.º 1.º, 222º n.º 1, 225.º, e 238.º, n.º 1, alínea e) do C.P.I.

f) II - Do motivo geral de recusa previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 238.º do CPI: indução do público em erro;

g) Por outro lado ainda, a marca concedida uma vez que é constituída por um sinal – a expressão HOTELRUS – que claramente é susceptível de induzir o público em erro pois este perante o princípio da marca, do qual é claramente percebida, reconhecida e portanto autonomizada pelo consumidor de forma isolada a palavra HOTEL, esperará que a marca se destine a assinalar serviços de hotelaria e alojamento, ou que vise a assinalar produtos que se destinem aqueles serviços, como poderia ser o caso do fabrico de mobiliário específico destinado a hotéis, o que in casu não sucede, pois a marca foi concedida para assinalar produtos tão díspares que a nada têm que ver com mobiliário de madeira e muito menos mobiliário destinado a hotéis.

h) Trata-se portanto de um sinal falso, contrário à verdade, razão pela qual também por este motivo deveria ter sido recusado pelo INPI e pela sentença recorrida.

i) III - Da imitação das marcas da aqui Apelante como outro fundamento de recusa do registo (artº 245.º n.º 1, alínea c) e art.º 239.º, nº 1, alínea a) do CPI);

j) A existência ou não de risco de confusão depende de uma apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo: (i) a semelhança dos produtos e serviços, (ii) a semelhança dos sinais, (iii) os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, (iv) o carácter distintivo da marca anterior, e (v) o público relevante. (in Linhas de Orientação do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (de ora em diante EUIPO), Parte C Oposição, disponíveis na página oficial in <https://euipo.europa.eu>).

k) A concatenação entre os diversos factores não foi realizada pela sentença recorrida o que levou a resultado não compatível com tal análise detalhada, uma vez que a sentença não atendeu a vários aspectos.

l) Desde logo, quanto à semelhança dos produtos: os produtos assinalados pelas marcas prioritárias da Apelante na classe 20ª estão incluídos na lista de produtos (lista

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

total) pedida a registo através da marca agora em crise, logo uns e outros coincidem e são, consequentemente, idênticos.

m) Da semelhança entre os sinais em confronto: o consumidor ao olhar para a marca ora concedida irá intuitivamente decompô-la na palavra que de imediato reconhece no conjunto, a palavra HOTEL, à qual não atribuirá particular relevância por ser palavra descritiva (hotéis há muitos...).

n) Por conseguinte, irá captar a atenção do consumidor a parte final da expressão HOTELRUS, ou seja a terminação “RUS”.

o) Ora esta expressão constitui o elemento dominante, característico e distintivo da família das marcas prioritárias da Apelante, elemento central comum a todas que àquele juntam diferentes e variadas expressões (TOYS/ KIDS/ BABIES/ GADJETS/ BIKES/PARTIES), sendo que o consumidor reconhece as marcas da Apelante pelo seu coração central “R US”.

p) Por conseguinte, a identidade gráfica, fonética e conceptual do elemento dominante e característico dos sinais em confronto - R US - pode, inevitavelmente, incutir a ideia no público em geral de que a marca registanda possa representar uma variante dos produtos assinalados pela marca da Apelante, atribuindo-lhe a mesma origem empresarial, até porque tal como resulta das marcas prioritárias evidenciadas supra, a Apelante é titular de uma vasta família de marcas, que assinalam diferentes produtos/serviços, contendo diversos elementos, sendo que o elemento dominante a todas é exactamente o elemento “R US”.

q) Assim, no entendimento da Apelante a sentença a quo não decidiu bem ao não ter considerado e atribuir carácter dominante, característico e com reputação notória à expressão “R US”.

r) É que quanto mais distintivo for o elemento comum aos sinais, maior é o grau de semelhança entre eles, como assim tem entendido a doutrina e jurisprudência dominantes.

s) Assim, efectivamente, ao invés do que se conclui na sentença recorrida o elemento dominante dos sinais prioritários é aquele elemento que se mantém, que não é

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

variável e que é o “coração” da família de marcas da Apelante, e que é exactamente o elemento “R US”[áre az}, elemento presente na marca registanda.

t) Ademais acresce que as marcas prioritárias da Apelante são notórias e reputadas como aliás reconheceu o INPI e de resto constitui facto notório na acepção estatuída no art.º 412.º do Código de Processo Civil, o que desde já se invoca para os devidos efeitos.

u) Daí se retira a conclusão de quanto maior o reconhecimento e reputação da marca anterior maior é o âmbito da sua protecção, na medida em que efectivamente o uso da marca registanda é susceptível de prejudicar ou diluir de forma injusta o carácter distintivo da marca conhecida e reputada e dele retirar vantagens e benefícios injustos e ilegítimos. Porém nesta matéria a sentença recorrida nada diz.

v) Assim, em conclusão, temos que numa apreciação global dos sinais em confronto quanto mais conhecida for a marca anterior maior o âmbito da sua protecção (como de resto resulta dos artigos 241º e 242º do CPI).

w) E, por outro lado, quanto maior o grau de semelhança entre os produtos e serviços, menor é a exigência de uma grande semelhança entre os sinais em confronto atento o princípio da interdependência.

x) Logo concatenando esse princípios da análise e comparação de marcas com a recordação imperfeita que o consumidor retém das marcas, conclui-se que:

- o grau de semelhança entre os produtos em causa é : elevado pois os produtos da Apelante estão incluídos na lista de produtos da Apelada;

- quanto ao grau de semelhança entre os sinais e se a impressão produzida por um dos níveis de comparação: a marca registanda reproduz, o elemento nominativo característico da marca prioritária, elemento este de reconhecida e elevada distintividade;

- se existem outros elementos dominantes e/ou distintivos suscetíveis de neutralizar as semelhanças: o outro elemento da marca registanda (não semelhante) é constituído pela palavra claramente autonomizada, porque reconhecida pelo consumidor, “HOTEL” a qual, por si só, não constitui na opinião da Apelante, elemento susceptível de

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

neutralizar as semelhanças existentes entre os sinais dado que o elemento “HOTEL” é expressão meramente descritiva, sem qualquer característica ou distintividade especial.

y) Em suma, se dúvidas não há que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes, a questão que importa decidir é se as diferenças existentes são suficientes para afastar as semelhanças existentes, e não são, como se viu pelas conclusões supra.

z) Tanto mais que apresentando os produtos em confronto identidade clara, basta que exista também semelhança entre os sinais (que aqui já não importa que seja uma semelhança elevada ou especial atendendo ao princípio da interdependência que deve pautar esta análise) para que haja possibilidade de erro ou confusão do consumidor ou, pelo menos, risco de associação com a marca anterior há muito existente no mercado.

aa) Assim, da comparação entre os referidos sinais resulta que os mesmos oferecem um aspecto global ou de conjunto semelhante e inegavelmente confundível sendo susceptível de confundir o consumidor ou, pelo menos de provocar o risco de associação do sinal registando com as marcas prioritárias reputadas da Apelante e, nessa medida, susceptível também de existir concorrência desleal enquanto fundamento de recusa do registo (art.º 239º, nº 1, alínea e) do C.P.I.), pois existirá um claro aproveitamento parasitário da reputação, notoriedade e reconhecimento das marcas da Apelante.

Não foram apresentadas contra alegações.

*

II - O Tribunal de 1ª instância julgou apurados os seguintes factos:

1. Em 2015.09.01 01, **CONCRETEFICAZ, LDA**, requereu junto do INPI o registo da marca nacional n.º 552.524 **HOTELRUS**.

2. A marca n.º 552.524, é um sinal verbal formado pela expressão **HOTELRUS**, pedido a registo para assinalar na classe 20ª os seguintes produtos: *“abraçadeiras, não metálicas, para fixação de tubos; acabamentos para móveis, em matérias plásticas; acessórios de cama, exceto roupa; aduelas; agulhetas de plástico para ventiladores de alta velocidade para secagem de veículos; aldrabas de porta, não metálicas; algemas de plástico; algemas em forma de tiras de plástico para imobilizar as mãos dos indivíduos; almofadas de amamentação; almofadas de apoio; almofadas de ar, não sendo de uso médico; almofadas de*

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

cadeira em forma de almofadão ou forros de assento; almofadas de cama; almofadas de conforto dorsal sem fins medicinais; almofadas de encosto; almofadas para animais de estimação; âmbar amarelo; anéis para cortinas de chuveiro; animais empalhados; aparadores [mobiliário]; apertacabos não metálicos; aplicação de vinil em janelas, espelhos e em outras superfícies sólidas; apoio de braços para mobília; apoios de cabeça [mobiliário]; aranhas para crianças; arcas (cofres) para arroz; argolas, não metálicas, para chaves; argolas para cortinados; armações de cama, em madeira; armações de molduras para quadros; armações de veado; armações não metálicas para camas; armações não metálicas para janelas; armações não metálicas para móveis; armações não metálicas para portas; armações para escovas; armários; armários de primeiros socorros; armários para forragens; armários para serviços de chá; aros para barris, não metálicos; arquivadores [mobiliário]; arranhadores para gatos; arruelas de plástico; artigos de cestaria; assentos; assentos metálicos; assentos portáteis para banheiras; aves empalhadas; balcões; baleia em bruto ou semitrabalhada; bambú; bancadas; bancadas para serrar [mobiliário]; bancos; bancos com tornos não metálicos; bancos de casa de banho; bancos de degraus, não metálicos; bancos para campos desportivos; bancos para pesca; bancos utilizados na jardinagem para sentar e ajoelhar; bandejas de mesa; barras de âmbar prensado; barras de apoio, não metálicas, para duche; barras de apoio, não metálicas, para banheiras; barreiras de proteção metálicas para bebés, crianças e animais domésticos [mobiliário]; barreiras de proteção, não metálicas, para bebés, crianças e animais domésticos [mobiliário]; barreiras para bebés; barris de decantação; barris não metálicos; bastidores para bordar; batentes de madeira para portas; batoques não metálicos; bengaleiros metálicos para chapéus; bengaleiros para casacos; bengaleiros para guarda-chuvas; berços; berços para animais de estimação; biombos; biombos feitos em cana ou sucedâneos de cana; bisnagas de plástico, vazias, para venda; bitolas de carga, não metálicas, para caminhos de ferro; bobinas, em madeira, para fio, seda ou corda; bóias de amarração, não metálicas; bonecas infláveis [para o estímulo sexual e sem fins medicinais]; braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; braçadeiras não metálicas para cabos ou tubos; braçadeiras, não metálicas, para mangueiras; brincos de plástico para gado; buchas não metálicas; bustos de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; bustos em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas; bustos para alfaiates; cabides para vestuário; cabo de madeira para portas; cabos de cutelaria, não metálicos; cabos de ferramentas, não metálicos; cabos de foices, não metálicos; cabos de madeira para ferramentas; cabos de madeira para vassouras; cabos de vassouras, não metálicos; cadeados não metálicos para bicicletas; cadeira de banheira

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

portátil para bebés; cadeiras altas para bebés; cadeiras de braços; cadeiras de braços para cabeleireiros; cadeiras de embalar para bebés; cadeiras de pesca; cadeiras ergonómicas para massagens na posição sentada; cadeiras flutuantes para uso recreativo; caixas de abrigo para animais; caixas de correio de madeira; caixas de correio de plástico; caixas de correio, não sendo de metal ou de alvenaria; caixas de ferramentas não metálicas [mobiliário]; caixas em madeira ou em matérias plásticas; caixas para brinquedos; caixas para transporte aéreo de animais domésticos; caixas plásticas de ovos, para uso comercial; caixas transportadoras de animais de estimação; caixões; calhas para cortinados; camarões para cortinas; camas; camas de hospital; camas hidrostáticas, não sendo de uso médico; camas para animais de estimação; campanhas de porta não metálicas, não elétricas; cana [material para entrançar]; canapés [cadeirões]; canastras [cestos]; canteiros [móveis]; capas de vestuário para armários; cápsulas de selagem de garrafas, não metálicas; cargas não metálicas; carrinhos de chá; carrinhos de serviço de jantar; carrinhos [mobiliário]; cartazes em madeira ou matérias plásticas; cartões de acesso de plástico, não codificados; cascos dos animais; casotas para animais; casotas para animais de estimação; casotas para cães; cavalete para selas de equitação; cavaletes de serragem; cavaletes [mobiliário]; cavaletes utilizados como suporte de mesa; cavilhas não metálicas; centros de entretenimento [móveis]; cera moldada para quadros de colmeia; cestos de pesca; cestos, não metálicos; cestos não metálicos; cestos para padeiros; chapeleiros [bengaleiros]; chifre em bruto ou semi-trabalhado; chifres de animais; cilindros, não metálicos, para gás comprimido ou líquido, vendidos vazios; clips de plástico para fechar embalagens; coberturas ajustáveis para mobília, não sendo em tecido; coberturas para vestuário [armazenamento]; cofres não metálicos; colchões; colchões de ar, não sendo de uso médico; colchões de chão para dormir; colchões de criança para dormir; colchões em palha; colchões futon; colchões ou almofadas infláveis para uso recreativo; colchões para camas; colchões para parques de bebés; colmeias para abelhas; cómodas; compartimento de plástico para interior de recipientes; compartimentos, não metálicos, para armários; conchas de ostras; conchas em conquilha; contentores flutuantes não metálicos; contentores não metálicos; contentores não metálicos para combustíveis líquidos; coral; cordas para pendurar a roupa de estrutura plástica; cortinas de bambu; cortinas de contas para a decoração; cortinas de papel [mobiliário]; cortinas de tecido para janelas; decoração de bolos utilizando material plástico; decoração de embrulhos de presentes através da utilização de material plástico; decorações em osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; decorações para alimentos, em matérias plásticas; decorações para festas utilizando material plástico; degraus de

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

escada não metálicos; distribuidores fixos de toalhas, não metálicos; divãs; dobadoiras não metálicas, não mecânicas, para tubos flexíveis; dobradiças não metálicas; embalagens em madeira para garrafas; encostos de ar, não sendo de uso médico; engradados [caixotes]; enroladores não metálicos, não mecânicos, para tubos flexíveis; escadas em madeira ou matérias plásticas; escadas móveis, não metálicas, para embarque de passageiros; escamas [concha]; escrivaninhas; escudetes não metálicos; esculturas em osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; esculturas para parede utilizando materiais moles; espanta espíritos decorativos; espelho para barbear; espelhos; espelhos de mão [espelhos de casa-de-banho]; espreguiçadeiras; espuma do mar; estacas; estacas não metálicas para tendas; estantes de biblioteca; estantes para arrumo; estantes para móveis; estátuas de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; estátuas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; estatuetas de escritório feitas de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; estatuetas de resina; estatuetas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; esteiras [almofadas ou colchões]; esteiras de chão para dormir; estores de interior para janelas [mobiliário]; estores de lamelas para interior; estores em madeira tecida [mobiliário]; estores em papel; estores [persianas] interiores em matérias têxteis; estruturas de colchões; estruturas metálicas para camas; expositores de jornais; expositores [móveis]; expositores para pontos de venda; expositores para pontos de venda [mobiliário]; expositores para pranchas de surf; extensão de mesas; favos de mel; fechaduras, não elétricas, não sendo de metal; fechaduras não metálicas para veículos; fechos de embalagens, que não sejam de metal ou de papel; fechos não metálicos para recipientes; ficheiros [mobiliário]; figuras de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou marfim; figuras em cera; figuras humanas feitas em vime; figurinos de osso, marfim, gesso, plástico, cera ou madeira; figurinos de pano; fitas de madeira; fitas de palha; fixadores de cordas da roupa de estrutura e pinças de plástico; folhas de plástico acolchoado para forrar prateleiras; formas para almofadas; forros de madeira para móveis; forros de plástico especialmente desenhados para interior de recipientes; fraldários de montar na parede; futons [mobiliário]; ganchos não metálicos para cabides de rodas; ganchos não metálicos para o vestuário; ganchos para cortinas; ganchos para cortinas de chuva; garrafeiras; garras para animais; gavetas; grades de cama; grades de proteção metálicas para bebés; grades metálicas para cães [mobiliário]; guarda-comidas, não metálicos; guarnições para caixões, não metálicas; hastes de bandeiras; lápides de plástico; leques; leques de uso pessoal, não elétricos; letreiros em madeira ou matérias plásticas; louceiro; madreperla em bruto ou semitrabalhada; manequins; marcadores de pontuação para desporto, não sendo mecânicos ou elétricos; marfim, em estado

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

bruto ou semi-trabalhado; marfim-vegetal [corozo]; material plástico para o revestimento interior de bagagens; material plástico para revestimento de gavetas; mesas; mesas de carnicheiro; mesas de desenhador; mesas de massagem; mesas de toucador; mesas metálicas; mesas para máquinas de escrever; mesas portáteis; mobiliário; mobiliário de escritório; mobiliário de exterior; mobiliário em vime; mobiliário escolar; mobiliário insuflável; mobiliário metálico; moldes de plástico para a produção comercial de sabão; moldes de plástico para uso na fabricação de móveis, forros de cama, pisos e em plataformas de reboque; molduras em metais preciosos; molduras para quadros; mostruários; móveis para habitação em pedra artificial e mobiliário de jardim; móveis casa de banho; móveis de rodas para computadores; móveis [objetos de decoração]; números de casas, não metálicos e não sendo luminosos; objetos de arte em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; objetos de publicidade insufláveis; obras de arte em cera; obras de arte em gesso; obras de arte em madeira; organizadores de jóias; ornamentos festivos de plástico [que não sejam para árvores]; painéis de afixação; palanques de transporte; paletes de carga, não metálicas; paletes de manutenção, não metálicas; paletes de transporte, não metálicas; palha entrançada, com exceção das esteiras; parafusos não metálicos; parques para bebés; partições verticais independentes [mobiliário]; peças de mobiliário; pedestais para vasos; pernas para cadeira; pernos não metálicos; persianas internas em matérias têxteis; pinos de calçado não metálicos; pipas não metálicas; placas de âmbar prensado; placas de identificação não metálicas; placas de matrícula não metálicas; placas de osso, marfim, plástico, cera ou madeira; placas de parede em plástico ou em madeira; placas de vidros para espelhos; placas, numeradas e não metálicas, para corridas de bicicleta; polias de plástico; poltronas; pombais; porcas de parafusos, não metálicas; porta-gravatas [motorizado ou não]; porta-livros; porta-revistas; portas de móveis; postos de trabalho com componentes multi-funções, destinadas a diversos âmbitos; prateleiras; prateleiras de arrumação para tapetes de veículo; prateleiras de parede para colocar ferramentas; prateleiras inclinadas; prateleiras para equipamento e treino de atletismo; prateleiras para armas; prateleiras para arquivadores; prateleiras para calçado; prateleiras para equipamento de atletismo; prateleiras para equipamento de desporto aquático; prateleiras para ferramentas auto transportáveis; prateleiras para lenha; prateleiras para obras de arte; prateleiras para pistolas de paintball; prateleiras para pranchas de surf; protetores de lareira; púlpito; pulseira de identificação não metálica [não sendo artigo de joalharia]; pulseiras de identificação não metálicas para hospitais; puxadores de cerâmica para armários; puxadores de cerâmica para armários, gavetas e móveis; puxadores de cerâmica para gavetas; puxadores de

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

cerâmica para móveis; puxadores de gavetas em barro; puxadores de gavetas em madeira; puxadores de gavetas em plástico; puxadores de gavetas em plástico ou madeira, cortiça, cana, junco, vime, corno, marfim, barbatana, concha, âmbar, madre-pérola, sepiolite e sucedâneos de todos estes materiais; puxadores de gavetas em porcelana; puxadores de gavetas em vidro, porcelana ou barro; puxadores de plástico para mobília; puxadores de plástico para portas; puxadores de porta, não metálicos; puxadores em porcelana; puxadores [maçanetas], não metálicos; puxadores não metálicos para mobiliário; quadros de colmeias; quadros [encaixilhamentos]; quadros para pendurar chaves; rebites não metálicos; recipientes de armazenamento não metálicos para uso geral; recipientes de plástico para armazenamento, de uso comercial ou industrial; recipientes de plástico para medicamentos, de uso comercial [acondicionamento]; recipientes, não metálicos, para líquidos industriais e comerciais; recipientes, não metálicos, para uso comercial; recipientes para embalagem, em matérias plásticas; reservatórios, não sendo de metal ou de maçonaria; revestimentos amovíveis para lavatórios; revestimentos de plástico para mandris de fábricas de papel, destinados a facilitar o enrolamento; rodas de cama, não metálicas; rodízios não metálicos para móveis; rodízios para cortinas; roldanas em matérias plásticas para estores; rolha de segurança de plástico para frascos de medicamentos; rolhas de cortiça; rolhas para garrafas; sacos-cama para campismo; santuários domésticos, não metálicos; secretárias; secretárias para escritório; selhas para argamassa, não metálicas; sifões em matérias plásticas; sinais de plástico infláveis; sofás; sucedâneos de conchas; suporte de plástico para crachás; suporte para colocar equipamento de ski e equipamentos desportivos; suporte para plantas; suporte para selas; suportes de plástico para letreiros; suportes, não metálicos, de prateleira; suportes não metálicos para barris; suportes não metálicos para bilhetes de comboio e autocarros; suportes, não metálicos, para cavaletes; suportes, não metálicos, para colocar fotos; suportes, não metálicos, para pendurar espelhos; suportes, não metálicos, para pendurar plantas; suportes para canas de pesca; suportes para máquinas de calcular; suportes para selas de equitação; suportes para tacos de baseball; suportes para tacos de baseball e softball; suportes para tacos de bilhar; suportes para tacos de softball; tabela para preparação de animais de estimação; tábuas de madeira para cortar; tachas não metálicas; tacões de sapato não metálicos; tamboretas; tampas de garrafas, não metálicas; tampas de plástico; tampas de rosca, não metálicas, para garrafas; tampões para pias, chuveiros e banheiras, que não sejam de metal ou de borracha; tanques de armazenamento não metálicos e respetivas tampas; tanques não metálicos; tanques, não metálicos, para armazenamento e processamento em



Tribunal da Relação de Lisboa

2.ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

indústrias farmacêuticas e biotecnológicas; tanques para água, em plástico, para uso doméstico; tanques para água, em plástico, para uso doméstico, na agricultura e na indústria; tanques para água, em plástico, para uso na agricultura; tanques para água, em plástico, para uso na indústria; tanques para água feitos em plástico; tapetes antiderrapantes; tapetes [esteiras] para mudar bebés; toalheiros com ganchos, não metálicos; toalheiros [mobiliário]; torneiras não metálicas para pipas; toucadores; trabalhos de marcenaria; tranças de palha; travesseiros para maternidade; trincos de porta não metálicos; trincos não metálicos; troféus de coluna não metálicos; urnas funerárias; válvulas de condutas de água em matérias plásticas; válvulas de plástico, que não sejam peças de máquinas; válvulas não metálicas, sem ser partes de máquinas; varas para chuveiro; varas para cortinas de chuveiro; varões não metálicos; varões para cortinados; varões para passadeiras de escada; ventosas de plástico [sem fins medicinais]; vidro para utilização em molduras de quadros de arte; vidro prateado [espelhos]; viveiros de criação”.

3. A Recorrente é por sua vez titular de várias marcas registadas válidas em Portugal contendo a expressão «R US» isolada ou em conjunto com outros elementos, na classe 20ª, por exemplo:

"R"US

a) Marca EU nº 1786946

com registo desde 24/09/2001 para assinalar na Classe 20: *Mobiliário; mobílias de quarto; mobiliário de jardim; móveis para crianças e bebés; berços ou carrinhos de verga para crianças; mesas para vestir as crianças; cadeiras altas para bebé; almofadas para cadeiras altas almofadas de apoio para a cabeça; ganchos para cadeiras altas; assentos para elevar bebés e crianças; andarilhos para bebés; berços, berços de viagem; colchões para berços; esteiras para mudar bebés; porta-bebés de baloiço; protectores para berços, parques para bebés; almofadas; mesas e cadeiras para piqueniques; rolos; molduras, espelhos; caixas para armazenagem em cartão; caixas para brinquedos; cestos de piquenique; sacos cama; móveis; decorações para festas (não em papel); decorações para bolos; caixas e arcas para brinquedos; bancos de trabalho; correntes (não metálicas) para chaves; etiquetas para argolas para chaves e porta chaves.*

b) Marca da EU nº 1786862



Tribunal da Relação de Lisboa
2ª Secção
Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

TOYS "R" US

com registo desde 19/11/2003 para assinalar na Classe 20: *Mobiliário; mobílias de quarto; mobiliário de jardim; móveis para crianças e bebés; berços ou carrinhos de verga para crianças; mesas para vestir as crianças; cadeiras altas para bebé; almofadas para cadeiras altas e almofadas de apoio para a cabeça; ganchos para cadeiras altas; assentos para elevar bebés e crianças; andarilhos para bebés; berços, berços de viagem; colchões para berços; esteiras para mudar bebés; porta-bébés de baloiço; protectores para berços, parques para bebés; almofadas; mesas e cadeiras para piqueniques; rolos; molduras, espelhos; caixas para armazenagem em cartão; caixas para brinquedos; cestos de piquenique; sacos-cama; móveis; decorações para festas (não em papel); decorações para bolos; caixas e arcas para brinquedos; bancos de trabalho; correntes (não metálicas) para chaves; etiquetas para argolas para chaves e porta-chaves.*

c) Marca 005780747 - **GADGETS R US** - com registo desde 19/11/2003 para assinalar na Classe 20: *Ornamentos incluídos nesta classe; espelhos, molduras, almofadas; molduras de fotografias digitais; rolas de cortiça para garrafas; almofadas de viagem, almofadas insufláveis, almofadas de banho, almofadas de cama decorativas; objectos decorativos (ornamentos) em matérias plásticas; recipientes de embalagem em matérias plásticas".*

d) Marca nº 010586998 - **KIDS "R" US** - com registo desde 21/06/2012 para assinalar na Classe 20: *Mobiliário; Caixotes não metálicos, grades e sacos multiusos; Grades para camas; Almofadas; Cadeiras elevatórias (sem ser para uso em veículos); Escadotes tipo banco não metálicos; Conjuntos de mesas e cadeiras; Estantes para livros; Cadeiras; Otonanas; Cadeiras de baloiço; Camas; Cabeceiras de cama; Artigos para camas (sem ser roupa de cama); Organizadores com recipientes de plástico; Caixas para brinquedos.*

4. A Recorrente alegando os mesmos fundamentos que invoca no presente recurso reclamou contra o pedido de registo, concluindo que devia ser recusado o registo.

5. Em 18 de Abril de 2016 foi emitido parecer técnico onde se concluiu que "... reputando-se a reclamação improcedente, não havendo outros fundamentos de recusa e estando cumpridas todas as formalidades legais, propõe-se o deferimento do presente pedido de registo nos termos do n.º 3 do artigo 237.º do CPI."

6. Por despacho de 2016.04.19 o INPI deferiu o aludido pedido de registo.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

*

III - Sendo as conclusões da apelação que delimitam o objecto do recurso, as **questões** a apreciar são, essencialmente, as seguintes: se existe falta de real interesse e legitimidade no registo da marca “HOTELRUS”, pelo que o pedido deveria ter sido liminarmente recusado pelo INPI; se a marca “HOTELRUS” constitui sinal susceptível de induzir o público em erro, devendo por isso ter sido recusado o seu registo; se existe semelhança com as marcas da apelante que induz facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreende um risco de associação; se está caracterizada nos autos uma situação de concorrência desleal.

*

IV – 1 - Começamos pela 1ª questão colocada pela apelante, a referente a existir falta de real interesse e legitimidade no registo da marca, pelo que o pedido de registo da marca “HOTELRUS” deveria ter sido liminarmente recusado pelo INPI.

Determina o art. 225 do CPI sob a epígrafe «Direito ao registo»:

O direito ao registo da marca cabe a quem nisso tenha legítimo interesse, designadamente:

- a) Aos industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico;
- b) Aos comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio;
- c) Aos agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua atividade;
- d) Aos criadores ou artífices, para assinalar os produtos da sua arte, ofício ou profissão;
- e) Aos que prestam serviços, para assinalar a respetiva atividade.

O preceito em referência alude à *legitimidade para obtenção do registo de marca*, apresentando um elenco não taxativo de situações em que a mesma se verifica. Efectivamente, o artigo comporta uma cláusula geral (o conceito de “legítimo interesse”) e uma enumeração exemplificativa, contendo as principais situações em que o requisito da legitimidade se verificará.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Sintetizando Luís Couto Gonçalves ⁽¹⁾ que «o requerente tem legitimidade quando, no momento do pedido, independentemente da sua natureza jurídica, exerça ou demonstre poder vir a exercer, por via de regra empresarialmente, qualquer das actividades económicas indicadas nas várias alíneas do art. 225º e destine a marca, imediata ou diferidamente, a produtos ou serviços relacionados com essas actividades ou a produtos ou serviços diferentes (utilização indirecta) desde que, nesta última hipótese, já exerça uma efectiva actividade económica».

Explicando haver situações frequentes em que o requerente solicita o registo da marca para ser usada mediatemente, em novos produtos ou serviços, ligados ao alargamento das suas actividades, *tendo o requerente legitimidade para pedir uma marca destinada a ser usada quer de modo imediato quer de modo diferido*.

A requerente de registo da marca é uma sociedade comercial, «Concreteficaz, Lda.», que, atento o documento de fls. 69-70 apresentado pela apelante, tem como objecto social a fabricação de mobiliário de madeira e actividades de acabamento, nomeadamente polimentos e pintura e consequente comercialização.

Algum(uns) dos muitos produtos da classe 20ª relativamente aos quais foi pedido o registo poderá(ão) extravasar o âmbito do objecto actual da requerente. Segundo a apelante, tendo em conta o art. 238, nº 1-e) do CPI o INPI deveria ter recusado o pedido de registo. Ora, tal não sucedeu, sendo certo que *na reclamação então formulada a ora apelante não alegou esse fundamento de recusa*, que surge como *questão nova* no recurso judicial interposto.

Não é óbvio e patente relativamente a que produto ou produtos não terá a requerente interesse no registo. Uma vez que *o INPI oficiosamente, no exercício do direito do controle da legitimidade da requerente, nada suscitou e que a ora apelante, na reclamação oportunamente apresentada não se opôs ao pedido de registo com esse fundamento*, nesse momento não teve lugar qualquer concretização ou, mesmo, foi solicitada qualquer prova.

¹ Em «Manual de Direito Industrial», Almedina, 2005, pag. 215.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Sendo certo que *no objecto social da requerente se insere, sem dificuldade, a maior parte dos produtos da classe 20ª acima mencionados* – exemplificativamente: aparadores; apoio de braços para mobília; apoios de cabeça; aranhas para crianças; arcas para arroz; argolas para cortinados; armações de cama, em madeira; armações de molduras para quadros; armações não metálicas para janelas; armações não metálicas para móveis; armações não metálicas para portas; armações para escovas; armários; armários de primeiros socorros; armários para forragens; armários para serviços de chá; aros para barris, não metálicos; arquivadores ... - *concluimos pela legitimidade da requerente para a obtenção do registo da marca, que é a questão que aqui se coloca.*

*

IV – 2 - Na sequência sustenta a apelante que a marca “HOTELRUS” constitui sinal susceptível de induzir o público em erro uma vez que este esperará que a marca se destine a assinalar serviços de hotelaria e alojamento, ou que vise assinalar produtos que se destinem àqueles serviços - o que não sucede, pelo que deveria ter sido recusado o seu registo nos termos do disposto na alínea d), do nº 4 do art. 238 do CPI.

Vejamos.

Determina a alínea d) do nº 4do artigo 238 do CPI que é «recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

(...)

d) Sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina».

Couto Gonçalves ⁽²⁾ diz-nos que aquilo que é decisivo é a marca em si (e não o uso que dela se faz) em relação com os produtos ou serviços a que se destina, no seu conjunto ou num dos seus elementos relevantes, *ser susceptível de enganar o público*, incida o erro sobre a *natureza, qualidade, proveniência geográfica* ou outro aspecto do produto ou serviço, signifique isso um sinal é falso, isto é um sinal contrário à verdade, signifique isso, simplesmente, um sinal que possa gerar risco de engano no público.

²

Obra citada, pag. 208.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Pedro Sousa e Silva ⁽³⁾ refere que «a aferição do carácter enganoso do sinal deve fazer-se em função dos produtos ou serviços a que a marca se destina e tendo em conta o consumidor médio desse tipo de produtos ou serviços».

Mencionámos acima que tipo de produtos a requerente pretende assinalar com a marca “HOTELRUS”. Ora, como salientado na sentença recorrida, mesmo que se decomponha a expressão “HOTELRUS” em duas partes destacando o segmento HOTEL *não se perspectiva como poderá um consumidor médio desses produtos* - aparadores, apoio de braços para mobília, apoios de cabeça, aranhas para crianças, arcas para arroz, argolas para cortinados, armações de cama, em madeira, armações de molduras para quadros, etc. – *resultar enganado*, pensando que aqueles produtos têm algo a ver com serviços de hotelaria ou alojamento, ou que são produtos destinados a ser utilizados em hotéis.

Deste modo *não procede a argumentação da apelante no sentido de estarmos perante um sinal susceptível de induzir o público em erro.*

*

IV – 3 - Consignando os chamados princípios da novidade e especialidade da marca é determinado na alínea a) do n.º 1 do art. 239 do CPI constituir fundamento de recusa do registo de marca «a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada».

Contempla-se aqui quer a contrafacção quer a imitação da marca. Verificar-se-á o primeiro caso quando a marca posterior reproduza totalmente a marca anterior. Já o conceito de *imitação* consta do art. 245 do CPI cujo n.º 1 declara:

«1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

³

Em «Direito Industrial – Noções Fundamentais», Coimbra Editora, 2011, pag. 158.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto».

Não está em causa nestes autos que *as marcas da recorrente beneficiam de prioridade do registo* nem que *aquelas e a marca cujo registo foi pretendido pela recorrida se destinam a assinalar produtos idênticos e/ou afins*.

Logo, *estarão verificados os pressupostos constantes do art. 245, n.º 1-a) e b) do CPI*.

A questão coloca-se, unicamente, sobre as marcas em confronto, apresentarem tais *semelhanças que possam levar o consumidor a confundir os sinais ou estabelecer ligações (inexistentes) entre as origens empresariais*.

Apela a recorrente para o conceito de *marca notória*.

Diz-nos, a propósito, Couto Gonçalves ⁽⁴⁾ que a «marca notoriamente conhecida é entendida como a marca conhecida de uma grande parte do público consumidor como a que distingue de uma forma imediata um determinado produto ou serviço». Acrescentando que uma «forte corrente doutrinária e jurisprudencial distingue ainda duas hipóteses: se o produto ou serviço for de grande consumo, a marca deve ser conhecida do grande público; se o produto ou serviço for de consumo específico, a marca deve ser conhecida de grande parte do público interessado nesse produto ou serviço».

José Mota Maia ⁽⁵⁾, por seu turno, diz-nos poder aceitar-se que uma marca pode qualificar-se de notória, ou notoriamente conhecida, desde que tenha alcançado notoriedade, ou conhecimento geral, no círculo dos produtores, dos comerciantes, ou dos prestadores de serviços, ou no meio dos consumidores, ou utilizadores, dos respectivos produtos ou serviços, bastando que a marca se tenha divulgado de modo particular no círculo de pessoas que, na linguagem comum, se usa designar por «meios interessados», relativamente a determinados produtos ou serviços.

⁴ Obra citada, pags. 242-243.

⁵ Em «Propriedade Industrial – vol. II, Código da Propriedade Industrial, Almedina, 2005, pag. 427.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Sendo de salientar que a marca notória continua limitada pelo *princípio da especialidade* - só impede o registo de marcas iguais ou semelhantes que se destinem a identificar produtos idênticos ou afins.

Podemos, nesta parte, aceitar – tendo em conta o disposto no art. 412 do CPC – que as marcas da apelante correspondem a marcas notoriamente conhecidas, no sentido de *conhecida de grande parte do público interessado naqueles produtos*.

Isso não nos impede de verificar se, no caso, *ocorre imitação*.

*

IV – 4 - Verifiquemos, pois, se as marcas em confronto, apresentam tal semelhança - gráfica, figurativa, fonética ou outra - que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

A imitação pressupõe a existência de semelhança entre os sinais em confronto e que a situação seja susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor - para que a semelhança entre as marcas constitua imitação é ainda necessário que a mesma induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou de confronto. O consumidor em causa é o consumidor de atenção média, importando ter em conta para o efeito *o público a que os produtos e serviços em questão são destinados*.

Devem «ser considerados confundíveis todos aqueles sinais que deem azo a que um consumidor médio só com especial vigilância possa distinguir a proveniência empresarial dos produtos ou serviços que lhe são propostos» ⁽⁶⁾.

É de referir que na protecção do direito à marca o que está em causa evitar não é a confusão dos produtos ou a confusão directa de actividades, mas sim a que possa ocorrer entre a origem empresarial dos produtos ou serviços. *Quando se verifique, do ponto de vista do consumidor médio, possibilidade de indução em erro ou confusão sobre*

⁶

Carlos Olavo, «Propriedade Industrial», vol. I, Almedina, 2ª edição, pag. 108.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

2ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

a origem empresarial dos produtos ou serviços, a função identificadora da marca fica esvaziada de conteúdo (⁷).

«Há também risco de erro ou confusão sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam ou que existe uma relação, que não há, entre a proveniência desses produtos ou serviços» (⁸).

Ao lado do conceito de *confusão em sentido estrito*, para as situações típicas em que haja o risco do público consumidor confundir a origem dos produtos ou serviços, temos o conceito de *confusão em sentido amplo* para as situações atípicas em que o público consumidor, reconhecendo a diferente origem dos produtos ou serviços, incorra no risco de pensar existir uma qualquer relação de tipo jurídico, económico ou comercial entre as diferentes origens; deste modo, *o risco de associação é recortado como uma modalidade do risco de confusão* (⁹).

O consumidor médio quase nunca se defronta com os dois sinais, um perante o outro, no mesmo momento, pelo que a comparação que entre eles é feita não será simultânea mas *sucessiva*. Ora, quando dois sinais são comparados um perante o outro, são as diferenças que ressaltam; já quando os dois são vistos sucessivamente é a memória do primeiro que existe quando o segundo aparece pelo que *são as semelhanças que ressaltam*.

«A imitação deve, pois, ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem as marcas em cotejo, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente.

Por isso, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas» (¹⁰).

Do mesmo modo refere Couto Gonçalves (¹¹) que no que á referida semelhança respeita existe um conjunto de critérios de apreciação, consensuais na doutrina, o primeiro dos quais – entre outros - é o de se dever *apreciar as marcas no seu conjunto, só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade*. A razão de ser deste

⁷ Carlos Olavo, «Propriedade Industrial», vol. I, Almedina, 2ª edição, pag. 104.

⁸ Carlos Olavo, obra e local citados.

⁹ Couto Gonçalves, obra citada, pag. 234.

¹⁰ Carlos Olavo, obra citada, pag. 102.

¹¹ Obra citada, pag. 233.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

critério está no facto de ser a imagem de conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

Em termos semelhantes menciona Pedro Sousa e Silva ⁽¹²⁾ que a “regra de ouro” da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma *impressão de conjunto* – o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades. Sendo que na comparação deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores.

A ora apelante, quando da sua reclamação junto do INPI aludiu tão só às marcas

Ora, como então foi referido no “Relatório de Exame”, datado de 18-4-2015, «as marcas protegidas são compostas por dois ou três elementos separados e a sua redacção em inglês algo original, com a letra “R” entre aspas virada para o lado esquerdo, obriga necessariamente a uma leitura quebrada na medida em que cada um é pronunciado individualmente. Ao invés, a expressão registanda tal como está apresentada é composta por uma única expressão fantasiosa, redigida em português mas sem qualquer significado, que implica uma leitura contínua, e à qual o público não atribuirá de todo um conteúdo específico».

¹² «Direito Industrial – Noções Fundamentais», Coimbra Editora, pags. 176-177.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Pensamos que aqui *se encontra sintetizado o cerne da questão que nos ocupa.*

A marca “HOTELRUS” é um sinal simples constituído por uma *palavra portuguesa que se lê continuamente, uma expressão de fantasia à qual o consumidor não atribuirá qualquer conteúdo específico.* É forçada a interrupção da sua continuidade levada a cabo pela apelante, não tendo as letras “R” e “US” destaque e/ou autonomia no âmbito do dito sinal, não se nos afigurando que o consumidor vá necessariamente decompor a palavra em HOTEL-R-US.

Já as acima referidas marcas da apelante, sendo também constituídas por um elemento figurativo consistente na forma como as respectivas expressões são desenhadas, é de assinalar, quanto a ambas, a circunstância de a letra R ser desenhada ao contrário e entre aspas provocando uma *necessária solução de continuidade nas ditas expressões.*

Mas, também, as outras marcas que complementarmente a apelante trouxe aos autos de recurso judicial, ou seja, a marca 005780747 “GADGETS R US” e a marca 010586998 “KIDS "R" US”, não partilhando embora o elemento figurativo, são constituídas por expressões em que *os termos em que são escritos impõem a mencionada leitura quebrada*, destacando-se o R central dos elementos anteriores e posteriores com a pretensão de leitura do mesmo em inglês, como “are”- assinalando-se que se trata em qualquer dos casos de *expressões que integram palavras inglesas.*

Quer gráfica, quer foneticamente não se encontra semelhança susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com as marcas da apelante, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

É sabido que o elemento conceptual também não resulta despiciendo. Como refere Pedro Sousa e Silva ⁽¹³⁾ excepto nos casos de marcas totalmente desprovidas de significado (como é o caso de palavras inventadas sem qualquer sentido) os sinais terão um determinado conteúdo, exprimindo uma ideia, representando uma coisa ou uma situação. Essa ideia ou significado pode ser retomada por outro sinal em termos de susceptíveis de

¹³ Obra citada, pags. 180-181.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

gerar confusão ou associação indevidas; mas o elemento conceptual pode também servir para atenuar ou afastar o risco de confusão.

Mas, igualmente neste âmbito, em termos de conceito, não se evidencia a pretendida semelhança. Embora a «“R” US» corresponda à ideia de «somos nós», “HOTELRUS” sendo uma expressão de fantasia não se reconduzirá à mesma ideia.

Temos, pois, *que na sua globalidade a expressão “HOTELRUS” se apresenta como distinta daquelas que constituem as marcas da apelante, não se verificando o fundamento de recusa previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 239 do CPI.*

*

IV – 5 - De acordo com a alínea e) do art. 239 do CPI constitui, também, fundamento de recusa «o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção». E o art. 317, n.º 1-a) do CPI dispõe que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, «Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue».

Carlos Olavo ⁽¹⁴⁾ dizia constituírem concorrência desleal «os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela». Assentaria em duas ideias fundamentais: a criação e expansão, directa ou indirectamente, de uma clientela própria e a idoneidade para reduzir ou mesmo suprimir a clientela alheia, real ou possível.

Para, mais adiante ⁽¹⁵⁾ acentuar que o «acto de concorrência desleal é, antes de mais, um acto de concorrência, ou seja, um acto destinado à obtenção ou desenvolvimento de uma clientela própria em prejuízo de uma clientela alheia, efectiva ou potencial».

Pressuposto do acto de concorrência desleal será uma situação de concorrência “próxima” não se negando essa “proximidade” entre *actividades económicas idênticas ou afins*.

¹⁴ Obra citada, pag. 252.

¹⁵ Pag. 259.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

A ilicitude residirá não na finalidade do acto mas *no meio utilizado* – a deslealdade. No que concerne especificamente à deslealdade estarão em causa fundamentalmente *princípios de correcção profissional no exercício de determinada actividade económica, sendo concorrência desleal a actuação que fira a consciência ética do empresário médio.*

Aquela alínea a) do nº 1 do art. 317 reporta-se aos chamados *actos de confusão*, sendo que neste caso aquilo que qualificará o acto como desleal é a sua aptidão ou idoneidade para a criar *o risco de confusão consistindo este em apresentar os produtos ou serviços de maneira que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente.*

Trata-se de um tipo de actuação que tem como fim provocar no espírito do consumidor a confusão entre um determinado empresário e os seus produtos (ou serviços) e outro empresário, exigindo a lei apenas a *susceptibilidade de confusão* e não a efectiva confusão. O critério para aferir o risco de confusão funda-se na *reacção normal do consumidor médio, que não na dos peritos na especialidade nem na dos consumidores especialmente desatentos ou descuidados.*

Como salientava Carlos Olavo ⁽¹⁶⁾ «os critérios para apreciar o risco de confusão, para efeitos de concorrência desleal, não diferem dos estabelecidos para efeitos de violação do direito à marca, máxime de imitação de marca».

Explicando, porém, Couto Gonçalves ⁽¹⁷⁾ no que concerne ao acto de confusão com um produto identificado com uma marca registada:

«E preciso distinguir os dois planos: uma coisa é a confusão entre as marcas dos dois produtos e a relevância da propriedade industrial; outra é a confusão entre os dois produtos e a repressão da concorrência desleal.

No primeiro caso, a apreciação limita-se ao quadro legal do direito de marcas e à verificação dos requisitos, e só esses, previstos no art. 245º nº 1 (prioridade da marca registada; identidade ou afinidade dos produtos; semelhança entre os sinais). Nada mais.

¹⁶ Obra citada, pag. 274.

¹⁷ Obra citada, pags. 350-351.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

No segundo caso, a apreciação tem de ser mais ampla: para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário, ainda, que á usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico), a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal)».

Neste contexto, tendo em conta o que supra foi referido, teremos de concluir ***não estar caracterizada nos autos uma situação de concorrência desleal com uma actuação da recorrida apta ou idónea para criar o aludido risco de confusão.***

Pelo que, também nos termos da alínea e) do nº 1 do art. 239 do CPI não se impunha a recusa do registo.

*

V - Face ao exposto, acordam os Juízes desta Relação em julgar improcedente a apelação confirmando a sentença recorrida.

Custas pela apelante.

*

Lisboa, 3 de Maio de 2018

Maria José Mouro

Teresa Albuquerque

Vaz Gomes

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

SUMÁRIO

I – A requerente/apelada tem legitimidade para obtenção do registo da marca uma vez que: no seu objecto social se insere, sem dificuldade, a maior parte dos produtos relativamente aos quais foi requerido o registo, não sendo óbvio relativamente a que produto ou produtos não terá a requerente interesse no registo; o INPI oficiosamente, no exercício do direito do controle da legitimidade da requerente, nada suscitou e a ora apelante, na reclamação oportunamente apresentada não se opôs ao pedido de registo com esse fundamento, não tendo lugar qualquer concretização ou, mesmo, tido sido solicitada qualquer prova.

II - Não procede a argumentação da apelante no sentido de estarmos perante um sinal susceptível de induzir o público em erro, tendo em conta que a aferição do carácter enganoso do sinal deve fazer-se em função dos produtos ou serviços a que a marca se destina e tendo em conta o consumidor médio desse tipo de produtos ou serviços.

III - Não estando em causa nestes autos que as marcas da apelante beneficiam de prioridade do registo nem que aquelas e a marca cujo registo foi pretendido pela apelada se destinam a assinalar produtos idênticos e/ou afins, estando verificados os pressupostos constantes do art. 245, nº 1-a) e b) do CPI, a questão coloca-se relativamente às marcas em confronto, apresentarem tais semelhanças que possam levar o consumidor a confundir os sinais ou estabelecer ligações (inexistentes) entre as origens empresariais.

IV – No caso, quer gráfica quer foneticamente, não se encontra semelhança susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com as marcas da apelante, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto; igualmente em termos de conceito, não se evidencia a pretendida semelhança

V - Não está caracterizada nos autos uma situação de concorrência desleal com uma actuação da recorrida apta ou idónea para criar o risco de confusão.

Ass: [assinatura]
[assinatura]

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Espinho – Juiz 2, respeitante ao processo n.º 383/17.3PAESP.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho

Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 383/17.3PAESP	Processo Comum (Tribunal Singular)	Referência: 107535311
-------------------------	------------------------------------	-----------------------

ANÚNCIO

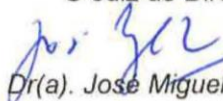
O Mm.º Juiz de Direito, Dr: José Miguel Moreira, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 383/17.3PAESP, em que é arguido(a) **Cecília Fernandes Castanheira** filha de [REDACTED] natural de: [REDACTED] nascida em 12-10-1973 estado civil: [REDACTED] profissão: [REDACTED] domicílio: [REDACTED] foi o(a) mesmo(a) condenado(a) pela prática do(s) crime(s) 1 crime(s) de Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p.p. pelo art.º 324º do Dec. Lei 36/2003, de 5 de Março, praticado em 01-05-2017; por sentença/acórdão proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 20-05-2019, na pena de 60 (sessenta) dias de multa à taxa diária de € 6.00 (seis euros), o que perfaz a quantia global de € 360,00 (trezentos e sessenta euros).

Espinho, 24-06-2019.

(Documento elaborado por Escrivão Adjunto Maria Julieta Mendes Almeida)

O Juiz de Direito,


Dr(a). José Miguel Moreira

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110511** (13) **A**

(22) 2018.01.15

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

(72) **ILÍDIO JOAQUIM SOBREIRA CORREIA**

ANTÓNIO JOSÉ GERALDES DE MENDONÇA

JOÃO MIGUEL CARVALHO FREIRE BOGA

DUARTE MIGUEL DE MELO DIOGO

SÓNIA ALEXANDRA PEREIRA MIGUEL

(51) **Int. Cl.**

A61L 27/00 (2006.01) A61F 2/00 (2006.01)

(54) **ESTRUTURAS BIOATIVAS PRODUZIDAS
POR IMPRESSÃO 3D PARA APLICAÇÃO NO
TRATAMENTO DE LESÕES ÓSSEAS**

(57) A INVENÇÃO AQUI APRESENTADA PERTENCE AO DOMÍNIO TÉCNICO DOS MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE LESÕES ÓSSEAS. MATRIZES TRIDIMENSIONAIS, CONHECIDAS POR SCAFFOLDS, FORAM DESENVOLVIDAS PARA SUPORTAR O PROCESSO DE REGENERAÇÃO ÓSSEA, ATÉ QUE A ESTRUTURA E FUNÇÕES DESTE TECIDO SEJAM COMPLETAMENTE REESTABELECIDAS. O DESIGN DO SCAFFOLD FOI EFECTUADO ATRAVÉS DE UM SOFTWARE ESPECÍFICO, A PARTIR DE IMAGENS ADQUIRIDAS NA TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA, E O MODELO FOI POSTERIORMENTE IMPRESSO ATRAVÉS DE UMA TÉCNICA DE PROTOTIPAGEM RÁPIDA. DESTA FORMA É POSSÍVEL A PRODUÇÃO DE SCAFFOLDS PERSONALIZADOS, OS QUAIS PERMITEM COLMATAR AS NECESSIDADES DE UMA FRACTURA ÓSSEA DE UM INDIVÍDUO EM PARTICULAR. ALÉM DISSO, UMA MISTURA DE BIOCERÂMICAS/POLÍMEROS USADA NA PRODUÇÃO DOS SCAFFOLDS, PERMITE REPRODUZIR A ESTRUTURA NATIVA DO OSSO. ADICIONALMENTE, NANOMATERIAIS (ÓXIDO DE GRAFENO E NANOPARTÍCULAS DE PRATA) E AGENTES BIOACTIVOS (P.EX. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, FACTORES DE CRESCIMENTO E PROTEÍNAS MORFOGENÉTICAS ÓSSEAS) FORAM INCORPORADOS NOS SCAFFOLDS PARA MELHORAR AS PROPRIEDADES MECÂNICAS, OSTEOGÉNICAS, ANTIBACTERIANAS, ANTI-INFLAMATÓRIAS E REGENERATIVAS.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2398621	2010.01.20	2019.07.05	LASERCOIL TECHNOLOGIES, LLC	US	B23K 26/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2493783	2009.10.30	2019.07.05	BETON MODULO	FR	B65F 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2508083	2010.10.21	2019.07.04	OBSHESTVO S OGRANICHENNOJ OTVETSTVENNOSTJU PARAFARM	RU	A61K 35/63 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2557664	2012.05.21	2019.07.04	GE RENEWABLE TECHNOLOGIES	FR	H02K 3/51 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2563408	2011.05.02	2019.07.04	INSTITUT NATIONAL DES SCIENCES APPLIQUÉES DE LYON	FR	A61K 49/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2639038	2013.03.18	2019.07.05	RENOLIT NEDERLAND B.V.	NL	B29C 47/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2668303	2012.01.25	2019.07.04	THE UNIVERSITY OF QUEENSLAND	AU	C22B 3/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2710870	2013.08.21	2019.07.04	BRAUN MASCHINENBAU GMBH	DE	A01B 69/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2723774	2012.06.21	2019.07.05	SERUMWERK BERNBURG AG	DE	A61K 47/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2794160	2012.11.20	2019.07.04	ISCAR LTD.	IL	B23C 5/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2869854	2013.06.19	2019.07.05	BITOP AG	GR	A61L 26/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2890394	2013.08.29	2019.07.04	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	A61K 39/85 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2943011	2014.05.08	2019.07.05	ICOMERA AB	SE	H04W 40/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3056534	2016.01.29	2019.07.05	VERSALIS S.P.A.	IT	C08J 9/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3107383	2015.02.18	2019.07.04	WOLFGANG BITTLINGER	DE	A01M 25/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3176884	2016.09.15	2019.07.04	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S.A.	PT	H01R 13/66 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3301238	2014.06.30	2019.07.04	SAINT-GOBAIN PLACO	FR	E04B 9/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3310926	2016.06.16	2019.07.05	HOSPITAL UNIVERSITARIO Y POLITÁCNICO LA FE.	ES	C12Q 1/6883 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3395339	2004.09.10	2019.07.05	AMGEN, INC	US	A61K 31/135 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3395340	2004.09.10	2019.07.05	AMGEN, INC	US	A61K 31/135 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1761130. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2508523. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3027183. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 9 DO BOLETIM DE 2019/01/11, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOMES DOS 1º REQUERENTES/TITULARES, ONDE SE LÊ «CHARITÉ - UNIVERSITÄTSMEDIZIN BERLINVE I» DEVE LER-SE «STEFAN ANKER E ANDREW COATS»

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
901	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (fitofármaco) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1776011 R, de 2005.08.10 2018.08.21 2019.07.10 Início em: 2018.08.21, e fim em: 2030.08.10 Nome: ISHIHARA SANGYO KAISHA, LTD. COMPOSIÇÃO FUNGICIDA CONTENDO DERIVADO DE AMIDA DE ÁCIDO ISOFETAMIDA Data: 2018.02.20, País: FR, Número: 2171010 Data: 2018.05.08, País: PT, Número: 1159/1160/1161	JP

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **11863** (13) **U**
(22) 2018.03.02
(30)
(71) **PT EMANUEL JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA**
PT FRANCISCO DAMIÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
(72) EMANUEL JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA
FRANCISCO DAMIÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
(51) **Int. Cl.**
A46B 13/02 (2006.01)
(54) **DISPOSITIVO PORTÁTIL PARA LIMPEZA MANUAL DE VEÍCULOS E SEUS USOS**
(28)
(57) DISPOSITIVO PORTÁTIL PARA LIMPEZA MANUAL DE VEÍCULOS QUE COMPREENDE: UMA ESCOVA ROTATIVA; UM MOTOR-REDUTOR PARA MOVIMENTAR A ESCOVA ROTATIVA, ACOPLADO À REFERIDA ESCOVA ROTATIVA E COM UMA LIGAÇÃO PARA RECEBER UM CABO TELESCÓPICO; UMA CONEXÃO ELÉTRICA PARA LIGAR UMA FONTE DE ENERGIA AO MOTOR-REDUTOR, EM QUE A ESCOVA ROTATIVA E O MOTOR-REDUTOR ESTÃO ACOPLADOS COAXIALMENTE EM QUE O MOTOR-REDUTOR COMPREENDER UMA CAIXA HERMÉTICA EM CONTACTO DIRETO COM EXTERIOR DO DISPOSITIVO PARA DISSIPAR CALOR GERADO PELO MOTOR-REDUTOR.

publicado nos termos do artigo 12º n.ºs 6 e 7, após reformulação do pedido de patente n.º 110604 de 2018.03.02

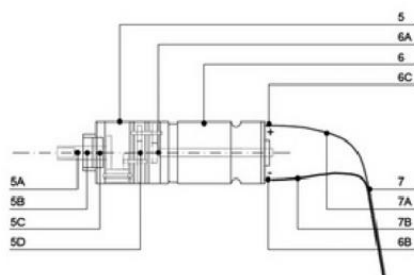


Fig. 2

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11531</u>	2018.08.03	2019.07.10	JOSSOIS LDA	PT	A45B 25/14 (2006.01)	nos termos do artigo 134º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11489	2018.02.10	2019.07.10	GABRIEL ROBERTO NUNES CARRASCOSA RODRIGUEZ	PT	B65D 21/02 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 23º com referência ao nº 9 do artigo 132º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 137º do código da propriedade industrial.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **4810** (12) **Y**
(22) 2016.12.23
(30)
(71) **FR PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES**
S.A.
(72) **JEAN-PIERRE PLOUÉ**
(51) **LOC (10) CL. 26-06**
(54) **FARÓIS PARA VEÍCULOS**
(28) 5
(57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 1.2



Figura 5.1



Figura 2.1



Figura 5.2



Figura 2.2

-
- (11) **4811** (12) **Y**
 (22) 2016.12.23
 (30)
 (71) **FR PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.**
 (72) **JEAN-PIERRE PLOUÉ**
 (51) **LOC (10) CL. 12-16**
 (54) **PÁRA-CHOQUES PARA VEÍCULOS, ESPELHOS LATERAIS, PORTAS DOS VEÍCULOS, CAPOTAS DE VEÍCULOS, EMBALADEIRA DA RODA**
 (28) 12
 (57) (55)



Figura 3

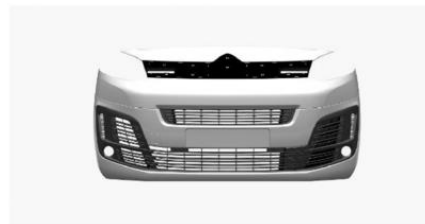


Figura 4.1



Figura 1.1



Figura 4.2



Figura 5.1



Figura 5.2



Figura 6.1



Figura 6.2



Figura 7.1



Figura 7.2



Figura 8.1



Figura 8.2



Figura 9.1



Figura 9.2



Figura 10.1



Figura 10.2



Figura 11.1



Figura 11.2



Figura 12.1



Figura 12.2



Figura 1

- (11) **5949** (12) **Y**
 (22) 2019.06.13
 (30)
 (71) **PT LARUS - ARTIGOS PARA A
 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.**
 (72) PEDRO MANUEL DE OLIVEIRA MARTINS
 PEREIRA
 (51) **LOC (10) CL. 09-09**
 (54) **CESTOS DE PAPÉIS**
 (28) 2
 (57) (55)

PRODUTO 1: PAPELEIRA CONSTITUÍDA POR UM BALDE REDONDO, CILÍNDRICO VERTICAL, FIXADO AO SOLO POR UM PRUMO REDONDO, INFERIOR CONCÊNTRICO COM O BALDE, CONFORME VISTA GERAL.

PRODUTO 2: PAPELEIRA CONSTITUÍDA POR UM BALDE REDONDO, CILÍNDRICO VERTICAL, FIXADO AO SOLO POR UM PRUMO REDONDO, INFERIOR CONCÊNTRICO COM O BALDE, COM TAMPA REDONDA HORIZONTAL, COM UM DIÂMETRO SEMELHANTE AO BALDE, UNIDO AO CORPO POR UMA PEÇA VERTICAL RECTANGULAR, CONFORME VISTA GERAL.

- (11) **5945** (12) **Y**
 (22) 2019.06.11
 (30)
 (71) **PT JOÃO JOSÉ MENDES ALMEIDA
 FRANCÊS**
 (72) JOÃO JOSÉ MENDES ALMEIDA FRANCÊS
 (51) **LOC (10) CL. 32-00**
 (54) **LOGOTIPO**
 (28) 1
 (57) (55)

RODA COM DOIS PISTONS CRUZADOS E COM O BRASÃO DA VILA COM OS DIZERES «O GOSTO PELAS MOTAS» E «BAIXA DA BANHEIRA».



Figura 1.1



Figura 1.2

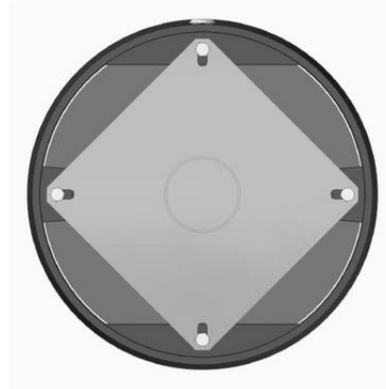


Figura 1.6



Figura 1.3



Figura 1.7

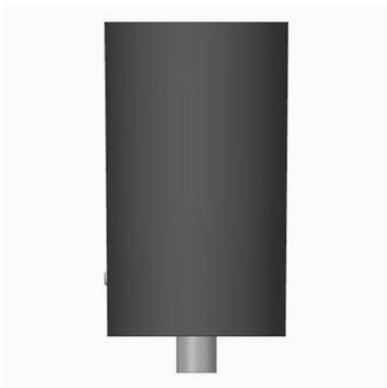


Figura 1.4



Figura 2.1

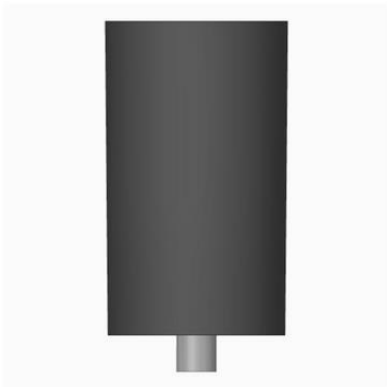


Figura 1.5



Figura 2.2



Figura 2.3

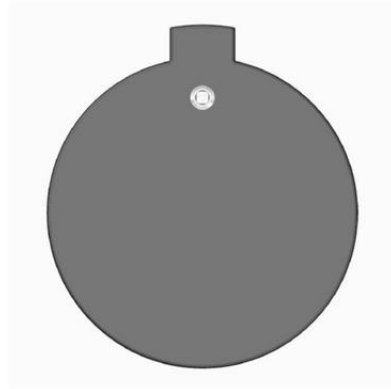


Figura 2.7



Figura 2.4



Figura 2.5

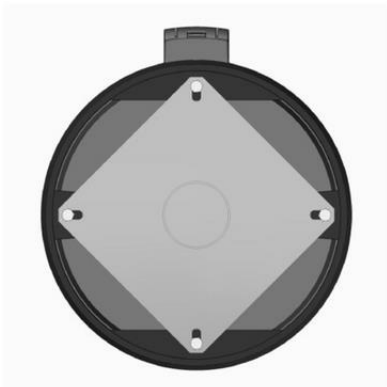


Figura 2.6

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **623039** MNA (540)

(220) 2019.04.26

(300)

(730) **PT JETSKINWORLD, LDA.**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; MARKETING; MARKETING DIGITAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL

41 DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; ARBITRAGEM EM PROVAS DESPORTIVAS; ARBITRAGEM DESPORTIVA; ATIVIDADES DESPORTIVAS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORNECIMENTO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS MOTORIZADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DESPORTO; TREINO DE DESPORTISTAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RELACIONADAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS

(591)



(550)

(210) **623593**

MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **US PAPA JOHN'S INTERNATIONAL, INC.**

(511) 29 BATATAS PROCESSADAS; BATATAS FATIADAS; BATATAS FRITAS; BATATAS ASSADAS; FRANGO; TIRAS DE FRANGO; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; ASAS DE GALINHA; ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO DENTRO OU FORA DE ESTABELECIMENTOS, NOMEADAMENTE FRANGO E BATATAS.

30 PIZZAS; PALITOS DE PIZZA DE QUEIJO; PÃEZINHOS; PÃEZINHOS DE PIZZA; GRESSINOS; BISCOITOS (BOLINHOS); BOLOS; MUFFINS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; EMPADAS; PRODUTOS DE PASTELARIA; CONFEITARIA; SOBREMESAS DE FORNO; MOLHOS; MOLHOS PICANTES; TEMPEROS; MILHO TORRADO (MILHO TOSTADO); PETISCOS DE JALAPENO.

39 SERVIÇOS DE ENTREGA DE PIZZAS; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR RESTAURANTES.

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES COM SERVIÇO DE REFEIÇÕES DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CATERING; CAFÉS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA.

(591)

(540)



(550)

(210) **623594** MNA

(220) 2019.05.08

(300)

(730) **PT BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS DE CRÉDITO E DE DÉBITO E CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERAÇÕES BANCÁRIAS

16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, RELACIONADOS COM A ACTIVIDADE FINANCEIRA E NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CARTÕES DE CRÉDITO SEM SEREM MAGNÉTICOS; IMPRESSOS DESIGNADAMENTE CARTÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; OS SERVIÇOS REFERIDOS EXCLUEM CONSULTORIA EM MATÉRIAS DE NEGÓCIOS E GESTÃO HOTELEIRA, CONSULTORIA EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS DE CATERING, SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA E DE CATERING, SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

36 SEGUROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS INCLUINDO OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO, NEGÓCIOS BANCÁRIOS.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO ELETRÓNICA RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL

(591)

(540)

**PROXIMIDADE,
CONVENIÊNCIA, INTEGRIDADE**

(550)

(210) **623706** MNA

(220) 2019.05.10

(300)

(730) **PT PEDRO MENDES PEREIRA - TREINO PERSONALIZADO UNIPessoal LDA**

(511) 41 AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]

(591)

(540)



SELF CONCIIOUS, SELF IMPROVEMENT, SELF SUFFICIENT

(550)

(210) **624781** MNA

(220) 2019.05.28

(300)

(730) **PT ANDRÉ MIGUEL DAS NEVES TEIXEIRA**

(511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)



(550)

(210) **625944** MNA

(220) 2019.06.19

(300)

(730) **PT PEDRO HÉLDER FERNANDES DE SOUSA RAPOSO**

(511) 44 JARDINAGEM; SERVIÇOS DE JARDINEIRO E JARDINAGEM

(591) Beje, Castanho Escuro, Verde Seco Claro e Verde Seco Escuro;

(540)



(550)

(210) **625976** MNA
 (220) 2019.06.21
 (300)
 (730) **PT GRUPOSISTEMAS - SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.**

(511) 09 TABLETES; SMARTPHONES; SMARTPHONES PARA USO NO CORPO; COMPUTADORES DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM; COMPUTADORES DE BOLSO; COMPUTADORES DE BOLSO PARA APONTAMENTOS; COMPUTADORES DE BORDO; COMPUTADORES DE BORDO (NAVEGAÇÃO) PARA AUTOMÓVEIS; COMPUTADORES DE COMUNICAÇÃO; COMPUTADORES DE MÃO; COMPUTADORES DE PROCESSO; COMPUTADORES EM FORMA DE TABLET; COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR; COMPUTADORES EM STICK (PC-ON-A-STICK); COMPUTADORES MOVÉIS; COMPUTADORES PESSOAIS; COMPUTADORES PESSOAIS PORTÁTEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS CONVERSÍVEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS DE USO PESSOAL; COMPUTADORES PORTÁTEIS HÍBRIDOS; COMPUTADORES PORTÁTEIS [LAPTOPS]; COMPUTADORES PORTÁTEIS [NOTEBOOKS]; COMPUTADORES TABULARES (COMPUTADORES TABLETE); COMPUTADORES PARA USO EM BICICLETAS; COMPUTADORES PARA USO NA GESTÃO DE DADOS; APARELHOS DE RÁDIO; APARELHOS DE RÁDIOCHAMADA; APARELHOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO MONOCANAL PARA ESTAÇÕES FIXAS; APARELHOS DE TRANSMISSÃO PARA RADIODIFUSÃO; APARELHOS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO; APARELHOS MÓVEIS RECEPTORES DE RÁDIO; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; APARELHOS DE TRANSMISSÃO POR MICRO-ONDAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS E MENSAGENS DE RÁDIO; APARELHOS RADIOFÔNICOS PORTÁTEIS PARA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO ÁUDIO DIGITAL; COMPONENTES DE RADIOFREQUÊNCIA; ADAPTADORES DE RADIOFREQUÊNCIA; AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUÊNCIA; ANTENAS DE RADIOFREQUÊNCIA; APARELHOS DE COMANDO POR RADIOFREQUÊNCIA; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA [RFID]; LEITORES DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA [RFID]; ETIQUETAS COM CHIPS RFID INTEGRADOS

(591)
 (540)



TTM
SOLUTIONS

(550)

(210) **625979** MNA
 (220) 2019.06.21

(300)
 (730) **PT CARLOS JOSÉ BRITO GRACIAS**
 (511) 33 ÁGUA-PÉ; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS

(591)
 (540)



Al-Mudd

(550)

(210) **625980** MNA
 (220) 2019.06.21

(300)
 (730) **PT DIANA RAQUEL CARVALHO PEREIRA MONTEIRO**
 (511) 25 FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; PÁREOS DE BANHO; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; VESTUÁRIO DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONTENDO SUBSTÂNCIAS ADELGAÇANTES; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO

(591)
 (540)



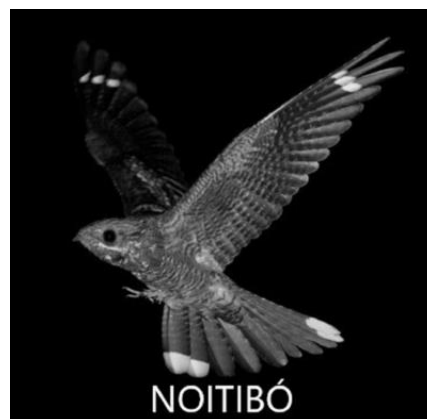
(550)

VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS SEM GÁS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS

(591)

(540)

(210) **625983** MNA
 (220) 2019.06.21
 (300)
 (730) **PT ROSA JOAQUINA SALVADOR PÓVOA**
 (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS
 (591) CMYK-0/100/100/15;CMYK-0/0/0/100;
 (540)



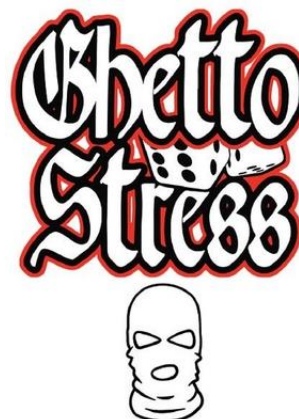
(550)



(550)

(210) **625991** MNA
 (220) 2019.06.22
 (300)
 (730) **PT BERNARDO RIBEIRO TELO**
 (511) 25 CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; ROUPA DE GINÁSTICA
 (591) BRANCO VERMELHO PRETO CINZENTO;
 (540)

(210) **625984** MNA
 (220) 2019.06.21
 (300)
 (730) **PT JOSÉ CARLOS CAMPOS DA SILVA OLIVEIRA**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA
 30 VINAGRE; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRES; VINAGRE DE VINHO
 33 VINHO DE UVAS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL;



(550)

(210) **625992** MNA
 (220) 2019.06.22
 (300)
 (730) **PT CARLA ALEXANDRA GOMES FERREIRA**
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS

TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE
RELACIONADOS COM A TERAPIA DE
RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE
RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS

(591) VERDE;CINZENTO;PRETO;BRANCO;
(540)



(550)

(210) **625993** MNA

(220) 2019.06.23

(300)

(730) **PT EVA PATRICIA DE SOUSA COSTA E
BARROS SILVA**

(511) 42 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO
DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS;
DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE
INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE
INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE
INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE
INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS;
DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; SERVIÇOS
DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE
INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE
ESPAÇOS INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE
INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN
DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE
OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE
EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES
E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA
RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE
DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE
EDIFÍCIOS

(591)

(540)



(550)

(210) **626001** MNA

(220) 2019.06.21

(300)

(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE
COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E
RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO

DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E
RADIOFÓNICAS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E
RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE
POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES
INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE
TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR
CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS,
TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR
SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS
TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS
DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS,
SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE
COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES

41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE
RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E
RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO
POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E
ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA,
APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA
AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS
E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE
MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE
MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO
VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS
DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM;
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; CONCURSOS
POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS
TELEVISIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
PARA CONCURSOS TELEVISIVOS

(591)

(540)

(550)

PRÉMIO DE SONHO

(210) **626006** MNA

(220) 2019.06.24

(300)

(730) **PT CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.**

(511) 19 MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA EDIFICAÇÃO E
CONSTRUÇÃO, NOMEADAMENTE, AGLOMERADOS
DE CORTIÇA, COMPÓSITOS DE CORTIÇA E FOLHAS
DE CORTIÇA COMPRIMIDA, PARA A OPTIMIZAÇÃO
DE REVESTIMENTOS DE PAREDE E CHÃO E SUB-
PAVIMENTOS; LADRILHOS DE CORTIÇA,
AGLOMERADOS DE CORTIÇA, COMPÓSITOS DE
CORTIÇA E FOLHAS OU ROLOS DE CORTIÇA
COMPRIMIDA PARA REVESTIMENTO DE PAREDES
E TECTOS

20 ROLHAS DE CORTIÇA PARA GARRAFAS; ROLHAS
PARA GARRAFAS; ORNAMENTOS E DECORAÇÕES,
NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; MOBILIÁRIO
E ADEREÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

27 REVESTIMENTOS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS
DE SOALHOS; PLACAS EM CORTIÇA
[REVESTIMENTOS DE SOALHOS]; MATERIAIS DE
REVESTIMENTO DE SOALHO; REVESTIMENTOS
PARA CHÃO EM VINIL; TAPETES, CAPACHOS,
ESTEIRAS, LINÓLEOS E OUTROS ARTIGOS DE
REVESTIMENTO DE SOALHOS; REVESTIMENTOS
PARA PAVIMENTOS

(591)

(540)



AMORIM

(550)

(210) **626007** MNA

(220) 2019.06.24

(300)

(730) **PT CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.**

- (511) 19 MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NOMEADAMENTE, AGLOMERADOS DE CORTIÇA, COMPÓSITOS DE CORTIÇA E FOLHAS DE CORTIÇA COMPRIMIDA, PARA A OPTIMIZAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAREDE E CHÃO E SUB-PAVIMENTOS; LADRILHOS DE CORTIÇA, AGLOMERADOS DE CORTIÇA, COMPÓSITOS DE CORTIÇA E FOLHAS OU ROLOS DE CORTIÇA COMPRIMIDA PARA REVESTIMENTO DE PAREDES E TECTOS
- 20 ROLHAS DE CORTIÇA PARA GARRAFAS; ROLHAS PARA GARRAFAS; ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; MOBILIÁRIO E ADEREÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES
- 27 REVESTIMENTOS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS DE SOALHOS; PLACAS EM CORTIÇA [REVESTIMENTOS DE SOALHOS]; MATERIAIS DE REVESTIMENTO DE SOALHO; REVESTIMENTOS PARA CHÃO EM VINIL; TAPETES, CAPACHOS, ESTEIRAS, LINÓLEOS E OUTROS ARTIGOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS

(591)

(540)

AMORIM

(550)

(210) **626012** MNA

(220) 2019.06.21

(300)

(730) **PT MIMOLÍMPICO, UNIPESSOAL LDA**

- (511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; BANDANAS; BOINAS [BONÉS]; BONÉS; BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]; LENÇOS PARA A CABEÇA; TOUCAS DE NATAÇÃO; TOUCAS DE PÓLO AQUÁTICO; VISEIRAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BERMUDAS; BIQUÍNIS; BLUSAS; BLUSÕES; BOAS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOXER

SHORTS; BOXERS [CALÇÕES]; CALÇADO PARA A PESCA; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇAS ACOLCHADAS PARA DESPORTO; CALÇAS, CAMISAS E SAIAS PARA GOLFE; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE MONTAR A CAVALO; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS PARA EQUITACÃO; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇÕES; CALÇÕES ACOLCHADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE GOLFE; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE RÂGUEBI; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE VELO; CALÇÕES INTERIORES TÉRMICOS; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS; CAMISAS ACOLCHADAS PARA DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISetas; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPAS; CAPOTES; CASACÕES; CASACOS; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CINTOS; COLETES; COLETES DE FUTEBOL; COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; COLETES PARA DESPORTO; COLLANTS; ECHARPES; FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATOS; FATOS DE KARATÉ; FATOS DE NATAÇÃO; FATOS DE TREINO; FATOS IMPERMEÁVEIS; FATOS (DESPORTO); FATOS PARA JUDO; FATOS PARA KENDO; JAQUETAS [CASACOS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; LUVAS; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; MAILLOTS PROTECTORES PARA DESPORTOS NÁUTICOS; MALHAS PARA GINÁSTICA; MALHAS [VESTUÁRIO]; MEIAS; MEIAS-CALÇAS; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS QUE ABSORVEM A TRANSPIRAÇÃO; MEIAS PARA DESPORTO; PULÓVERES; PULÓVERES COM CAPUZ; PULÓVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÓVERES DE TÊNIS; PULÓVERES [VESTUÁRIO]; RÉPLICAS DE EQUIPAMENTOS DE CLUBES DE FUTEBOL; RESGUARDOS PARA OS OMBROS [VESTUÁRIO]; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE GOLFE; ROUPA PARA CICLISTAS; ROUPA PARA ESQUIAR; SAIAS; SKORTS CALÇÃO - SAIA; SUTIÁS DESPORTIVOS; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO PARA A PRÁTICA DE JUDO; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉUS DE

EQUITAÇÃO]; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO RESISTENTE CONTRA INTEMPÉRIES; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE FUTEBOL (CHUTEIRAS); BOTAS DE RÂGUEBI; BOTINAS; BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO PARA FUTEBOL; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALCANHEIRAS; CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CHINELOS; CHUTEIRAS; CHUTEIRAS DE FUTEBOL; PITÕES PARA CALÇADO DE DESPORTO; PITONS DE CALÇADO DE FUTEBOL; PITONS PARA CALÇADO DE FUTEBOL; PITONS PARA CHUTEIRAS; PROTETORES PARA CALÇADO; PROTETORES METÁLICOS PARA SAPATOS E BOTAS; PONTEIRAS PARA CALÇADO; PROTETORES DE TACÕES PARA CALÇADO; REFORÇOS PARA BOTAS; REFORÇOS PARA SAPATOS; SANDÁLIAS; SAPATOS DE CORRIDA COM PITÕES; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; TÊNIS PARA BASQUETEBOL

28 ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM TIRO AO ARCO; ADAPTADORES PARA BOMBAS DE ENCHER BOLAS; AGULHAS PARA BOMBAS PARA INSUFLAR BOLAS DE JOGAR; ALJAVAS PARA TIRO COM ARCO; ALMOFADAS-ALVO PARA KARATÉ; ALMOFADAS DE PONTAPÉS PARA KARATÉ; ALMOFADAS DE PROTEÇÃO PARA DESPORTOS; ALMOFADAS DE PROTEÇÃO [PARTES DE VESTUÁRIO DE DESPORTO]; ALMOFADAS DE PROTEÇÃO PARA TAEKWONDO; ALMOFADAS PARA USO DESPORTIVO; ALVOS ELETRÓNICOS PARA JOGOS E DESPORTOS; APARELHOS DE DESPORTO; APARELHOS DE GINÁSTICA; APARELHOS DE INTERIOR PARA FITNESS; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; APARELHOS PARA GINÁSTICA; APARELHOS PARA O TREINO DE DESPORTOS; APARELHOS PARA TONIFICAÇÃO MUSCULAR [EXERCÍCIO]; ARCOS DESPORTIVOS [TIRO AO ARCO]; ARCOS DE TIRO; ARGOLAS PARA DESPORTO; ARMAS DE ESGRIMA; ARNESES PARA USO EM DESPORTO; AROS DE DESPORTO; ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; BALIZAS DE FUTEBOL; BANCOS DE EXERCÍCIO; ASAS DELTA; BALIZAS DE FLOORBALL; BANCOS DE GINÁSTICA PARA TREINO; BANCOS PARA ABDOMINAIS; BANCOS PARA USAR EM DESPORTO; BANCOS PARA USAR NA GINÁSTICA; BANDEIRAS DE GOLFE [ARTIGOS DE DESPORTOS]; BARBATANAS PARA MERGULHO; BARRAS [APARELHOS DE GINÁSTICA]; BARRAS ASSIMÉTRICAS; BARRAS DE EXERCÍCIO; BARREIRAS PARA DESPORTOS DE PISTA; BASES DE SOFTEBOL; BASES DE BEISEBOL; BASEBOL (LUVAS DE -); BARRAS HORIZONTAIS DE GINÁSTICA; BARRAS PARALELAS PARA GINÁSTICA; BARREIRAS (OBSTÁCULOS) PARA USAR NO ATLETISMO; BASTÕES [ARTIGOS DE DESPORTO]; BESTAS [APARELHOS DE DESPORTO]; BICICLETAS DE GINÁSTICA [ESTÁTICAS]; BICICLETAS FIXAS DE EXERCÍCIO E RESPETIVOS ROLOS; BLOCOS DE PARTIDA PARA DESPORTOS; BLOCOS DE PARTIDA, PARA DESPORTO; BLOCOS DE PARTIDA PARA EVENTOS DESPORTIVOS; BOLAS DE BASEBOL; BOLAS DE BASQUETEBOL; BOLAS DE BEISEBOL; BOLAS DE BASEBALL [NÃO MACIAS]; BOLAS DE BORRACHA PARA BASEBOL; BOLAS DE DESPORTO; BOLAS DE FUTEBOL; BOLAS DE FLOORBALL; BOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; BOLAS DE RÂGUEBI; BOLAS DE RAQUETEBOL; BOLAS PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS; BOLAS PARA DESPORTO; BOMBAS PARABOLAS; BOXE (LUVAS PARA -); CAIXAS DE

AREIA [ARTIGOS DE DESPORTO]; CANELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; CANELEIRAS [ARTIGOS DESPORTIVOS]; CANELEIRAS PARA ATLETAS; CANELEIRAS PARA FUTEBOL; CANELEIRAS PARA USO DESPORTIVO; CANELEIRAS PARA FUTEBOL AMERICANO; CANELEIRAS PARA UTILIZAÇÃO POR DESPORTISTAS; CAPAS À MEDIDA PARA CABEÇAS DE TACOS DE GOLFE; CAPAS ADAPTADAS PARA RAQUETES DE RAQUETEBOL; CAPAS ADAPTADAS PARA RAQUETES DE TÊNIS; CAPAS ADAPTADAS PARA SACOS DE GOLFE; CAPAS AJUSTADAS PARA RAQUETES DE TÊNIS DE MESA; CAPAS MOLDADAS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; CESTOS DE BASQUETEBOL; CINTURÕES DE HALTEROFILISMO; COLOFÓNIA UTILIZADA POR DESPORTISTAS; CONES DE DISCO PARA FUTEBOL; CORDAS PARA SALTAR; COTOVELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; COTOVELEIRAS PARA A PRÁTICA DE SKATE [ARTIGOS DE DESPORTO]; DARDOS; DISCOS PARA O DESPORTO; DISPOSITIVOS PARA APANHAR BOLAS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; INSTRUMENTOS DE GINÁSTICA; JOELHEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; JOELHEIRAS PARA A PRÁTICA DE SKATE [ARTIGOS DE DESPORTO]; JOELHEIRAS PARA FUTEBOL; JOELHEIRAS PARA FUTEBOL AMERICANO; JOELHEIRAS PARA USAR NO ATLETISMO; JOGOS DESPORTIVOS; LIGADURAS PARA AS MÃOS PARA USO DESPORTIVO; LUVAS CONCEBIDAS ESPECIFICAMENTE PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS; LUVAS [ACESSÓRIOS DE JOGOS]; LUVAS DE FUTEBOL; MÁQUINAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; MÁSCARAS PARA DESPORTO; MÁSCARAS PARA BASEBOL; MINITRAMPOLINS; OMBREIRAS PARA DESPORTO; OMBREIRAS PARA FUTEBOL AMERICANO; PASSADEIRAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PELTASTES (LANÇAS) [ARTIGOS DE DESPORTO]; PESOS DE PULSO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS PARA AS PERNAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; PESOS PARA AS PERNAS PARA FAZER EXERCÍCIO; PESOS PARA OS PULSOS E TORNOZELOS DESTINADOS A EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS PARA PERNAS PARA TREINO DESPORTIVO; PLATAFORMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS; POSTES DE TÊNIS [EQUIPAMENTO DE DESPORTO]; PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA GUARDA-REDES; PROTEÇÕES DE BRAÇOS PARA BASEBOL; PROTEÇÕES DE PULSO PARA USO DESPORTIVO; PROTEÇÕES PARA ANTEBRAÇOS [ARTIGOS DE DESPORTO]; PROTEÇÕES DE PUNHO [ARTIGOS DESPORTIVOS]; PROTEÇÕES PARA AS MÃOS ADAPTADAS PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES CORPORAIS PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES CORPORAIS PARA FUTEBOL AMERICANO; PROTETORES DE BRAÇO [ARTIGOS DESPORTIVOS]; PROTETORES DE CANELAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; PROTETORES DE MÃO PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES DE PEITO PARA FUTEBOL AMERICANO; PROTETORES DE PESCOÇO PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES DE PUNHO [ARTIGOS DESPORTIVOS]; PROTETORES DE ROSTO [ARTIGOS DE DESPORTO]; PROTETORES DE TÓRAX PARA USO DESPORTIVO; PROTETORES PARA AS PERNAS ADAPTADOS PARA PRATICAR DESPORTO; PROTETORES PARA COTOVELO PARA ANDAR DE BICICLETA [ARTIGOS DE DESPORTO]; PUNHOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; REDES [ARTIGOS DE DESPORTO]; REDES DE BALIZAS; REDES PARA BALIZAS DE FUTEBOL; REDES PARA DESPORTOS; REDES PARA BOLAS; REDES PARA FINS DESPORTIVOS; REDES PARA JOGOS DE BOLA; REDES PARA JOGOS DESPORTIVOS COM BOLA; RODAS DE ABDOMINAIS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SACOS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SACOS PARA

BOLAS DE FUTEBOL; SKELETONS [ARTIGOS DE DESPORTO]; SOLAS PARA PONTEIRAS DE TACOS DE BILHAR; SPRAYS DE RESINA ANTIDERRAPANTE PARA UTILIZAÇÃO POR ATLETAS; STICKS DE FLOORBALL; SUPORTES ATLÉTICOS PARA DESPORTISTAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; SUPORTES PARA BOLAS; SUPORTES PARA FLEXÕES; SUPORTES PROTETORES PARA OMBROS E COTOVELOS [ARTIGOS DESPORTIVOS]; SUPORTES ROTATIVOS PARA FLEXÕES; SUSPENSÓRIOS PARA DESPORTO; TRAMPOLINS [ARTIGOS DE DESPORTO]; TRAMPOLINS [PARA GINÁSTICA]; TRAVES DE EQUILÍBRIO PARA GINÁSTICA; TRENÓS DE BLOQUEIO PARA FUTEBOL AMERICANO; TRENÓS; VOLANTES [ARTIGOS DE DESPORTO]; VASSOURAS DE CURLING [ARTIGOS DE DESPORTO]

41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE FUTEBOL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ACAMPAMENTOS DE FUTEBOL; ATIVIDADES DESPORTIVAS; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CAMPOS DESPORTIVOS; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO FÍSICA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO FÍSICA; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; FORMAÇÃO EM DESPORTO; INSTRUÇÃO EM FUTEBOL; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS CAMPOS DE TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE RESULTADOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; SERVIÇOS DE TREINADORES PESSOAIS; SERVIÇOS DE TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; TREINO DE FORÇA E CONDICIONAMENTO FÍSICO; TREINO DESPORTIVO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO

(591)

(540)



(550)

(210) 626014

MNA

(220) 2019.06.21

(300)

(730) **PT A GARRAFEIRA DE FÁTIMA - SOCIEDADE COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

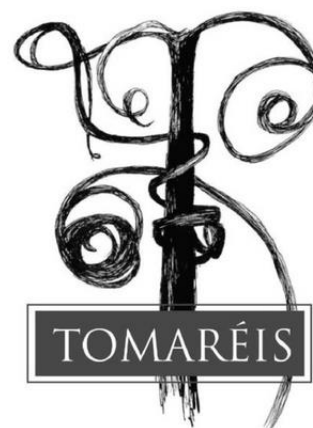
(511) 33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRATOS ALCOÓLICOS; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; GELATINAS ALCOÓLICAS;

HIDROMEL; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANIS; ANISETE; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GEMADA ALCOÓLICA; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES JAPONÊS REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SAKÉ; SAQUÉ; SHOCHU [AGUARDENTES]; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONÊSAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIALIDADES); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS;

APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; EXTRACTOS DEFUTOS COM ÁLCOOL; EXTRACTOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO

(591)

(540)



(550)

(210) 626018

MNA

(220) 2019.06.21

(300)

(730) PT CENTRO DE MEDICINA

LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA, SA

(511) 44 SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS

(591)

(540)

GUT HEALTH

(550)

(210) 626019

MNA

(220) 2019.06.21

(300)

(730) PT DUARTE PIRES FERREIRA

(511) 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; AFINAÇÃO DE MOTORES

(591)

(540)

NIPOWER
REMAP & ELECTRONICS

(550)

(210) **626020** MNA

(220) 2019.06.22

(300)

(730) PT MARIA ELISABETE GUTERRES
MOREIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)

HOTEL DO VALE

(550)

(210) **626025** MNA

(220) 2019.06.23

(300)

(730) PT MACIEJ GASIOREK

(511) 21 ESCOVAS DE DENTES MANUAIS; SUPORTES PARA ESCOVAS DE DENTES; ESPONJAS COSMÉTICAS

(591) #475253; #AFCB3E.

(540)

COISA  VERDE

(550)

(210) **626027** MNA

(220) 2019.06.24

(300)

(730) PT TÂNIA HELOÍSA DA COSTA NEVES
OLIVEIRA

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA

(591) BRANCO;CREME;VERDE;VERDE CLARO;ROSA;ROSA
SHOCK;ROSA CLARO;ROSA
ESCURO;BORDOU;CASTANHO;PRETO;

(540)



(550)

(210) **626036** MNA

(220) 2019.06.24

(300)

(730) PT ANA MARIA LIMA DA SILVA
RODRIGUES

(511) 44 CABELEIREIROS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; DEPILAÇÃO A CERA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS

(591)

(540)



(550)

(210) **626038** MNA

(220) 2019.06.24

- (300)
 (730) **PT TIAGO NUNO DIAS DA SILVA SANTOS MACHADO**
 (511) 29 CARNE; MARISCO NÃO VIVO; PEIXE; BATIDOS; IOGURTES; LEITE; MANTEIGA; NATAS; PRODUTOS LÁCTEOS; FATIAS DE FRUTAS; FATIAS DE FRUTAS EM LATA; FATIAS DE FRUTAS EM FRASCOS; CALDOS; CALDOS [SOPAS]; SOPAS
 (591) PRETO; CINZENTO.
 (540)



(550)

- (210) **626040** **MNA**
 (220) 2019.06.24
 (300)
 (730) **PT FLORBELA DA SILVA DIAS**
 (511) 18 BAGAGEM DE VIAGEM; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]
 25 SAPATOS; CINTOS
 (591)
 (540)



(550)

- (210) **626044** **MNA**
 (220) 2019.06.24
 (300)

- (730) **PT AFCGF FÁBRICA DOS CONDOMÍNIOS, LDA**
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORÁDIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS
 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; APLICAÇÃO DE

REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; CARPINTARIA; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ELIMINAÇÃO DE GRAFFITI; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALGEROZES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; REMOÇÃO DE RESÍDUOS [LIMPEZA]; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO DE VEDAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE BOMBAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE RESTAURO DE PINTURAS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE ESCADAS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES

44 ASSESSORIA EM MATÉRIA DE JARDINAGEM; COLOCAÇÃO DE RELVA; COLOCAÇÃO DE RELVADO ARTIFICIAL; CONTROLO DE ERVAS DANINHAS; CUIDADO DE PLANTAS EM VASOS; DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS; ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE JARDINAGEM; INFORMAÇÕES E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE JARDINAGEM; JARDINAGEM; MANUTENÇÃO DE JARDINS; MANUTENÇÃO DE RELVA/RELVADO; MANUTENÇÃO DE RELVADOS; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE JARDIM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COLOCAÇÃO DE RELVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A SELEÇÃO DE RELVA; SERVIÇOS DE CORTAR A RELVA; SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA; SERVIÇOS DE DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS; SERVIÇOS DE JARDINEIRO E JARDINAGEM; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS; TRATAMENTO DE JARDINS E CANTEIROS

(591) PANTONE 314C; BRANCO.

(540)



(550)

(210) **626049**

MNA

(220) 2019.06.24

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL NEVES SILVESTRE**

(511) 19 MOLDURAS [DE CONSTRUÇÃO] EM MADEIRA

(591)

(540)



(550)

(210) **626059**

MNA

(220) 2019.06.24

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL TARENTA SEABRA**

(511) 37 REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PESCA

(591)

(540)



(550)

(210) **626063** MNA
 (220) 2019.06.24
 (300)
 (730) **PT OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.**
 (511) 30 BOLACHAS; BOLOS; PRODUTOS DE PASTELARIA;
 PRODUTOS DE CONFEITARIA
 (591) VERMELHO
 (540)



(550)

(210) **626078** MNA
 (220) 2019.06.21
 (300)
 (730) **PT JOÃO CARLOS MONTEIRO LOPES**
PT TIAGO ANTÓNIO ALVES TEIXEIRA
 (511) 25 T-SHIRTS; POLOS
 (591) PANTONE 2347 C;3945 C;2726 C;
 (540)



(550)

(210) **626082** MNA
 (220) 2019.06.23
 (300)
 (730) **PT FITAS E ESTRELAS, LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA
 FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE
 FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
 [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
 PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO
 DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS
 [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS
 [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS;
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS;
 WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS
 (591)
 (540)



(550)

(210) **626085** MNA
 (220) 2019.06.24
 (300)
 (730) **PT RESERVA ESPECIAL - EDIÇÕES E**
EVENTOS, LDA.
 (511) 16 AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO];
 ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS];
 ARTIGOSPUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BILHETES
 DE ENTRADA; BILHETES IMPRESSOS; BOLETINS
 DENOTÍCIAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO];
 BOLETINS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO];
 BROCHURAS ; BROCHURAS INFORMATIVAS;
 CAPAS DE REVISTA; CARTAS DE MENU;
 CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL;
 CARTAZES DE EXPOSIÇÃO FEITOS DE CARTÃO;
 CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES EM CARTÃO;
 CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES DE VISITA;
 CARTÕES IMPRESSOS COM NOMES PARA USO EM
 EVENTOS ESPECIAIS; CARTÕES IMPRESSOS COM
 NÚMEROS DE MESAS PARA USO EM EVENTOS
 ESPECIAIS; CERTIFICADOS DE PRÉMIOS
 IMPRESSOS; CERTIFICADOS IMPRESSOS;
 COMUNICADOS DE IMPRENSA IMPRESSOS;
 CONVITES; CONVITES DE CARTÃO IMPRESSOS;
 CONVITES EMPAPEL IMPRESSOS; CONVITES
 IMPRESSOS; EMENTAS; ETIQUETAS DE PAPEL
 IMPRESSAS; FICHAS COM RECEITAS IMPRESSAS;
 FOLHAS DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS; FOLHAS
 DERESPONSA A INQUÉRITOS IMPRESSAS; FOLHAS
 INFORMATIVAS IMPRESSAS;
 FOLHASINFORMATIVAS; FOLHETOS COM
 PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS; FOLHETOS;
 FOLHETOS DE PROGRAMAÇÃO; FOLHETOS
 IMPRESSOS; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS;
 FORMULÁRIOS; FORMULÁRIOS DE RESPOSTA
 IMPRESSOS; FORMULÁRIOS IMPRESSOS;
 FOTOGRAFIASIMPRESSAS; HISTÓRIAS IMPRESSAS
 COM ILUSTRAÇÕES; IMAGENS IMPRESSAS;
 IMPRESSÕES SOB A FORMA DE IMAGENS;
 MAGAZINES PERIÓDICAS; MATERIAIS
 DEFORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAIS DE
 IMPRESSÃO; PALESTRAS IMPRESSAS;
 PASTASINFORMATIVAS IMPRESSAS;
 PLANIFICADORES [PRODUTOS DE IMPRESSÃO];
 PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS;
 PUBLICAÇÕES NA FORMA IMPRESSA;
 PUBLICAÇÕESPERIÓDICAS IMPRESSAS;
 PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; PRODUTOS DE
 IMPRESSÃO PARA INSTRUÇÃO; PRODUTOS DE
 IMPRESSÃO; RECEITAS IMPRESSAS VENDIDAS
 COMO PARTE DA EMBALAGEM DE ALIMENTOS;

- REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; REVISTAS COM OS SUPLEMENTOS DE JORNAIS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS PERIÓDICAS; SELOS; SOFTWARE SOB A FORMA IMPRESSA; RÓTULOS PROMOCIONAIS IMPRESSOS PARAGARRAFAS DE VINHO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS.
- 35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EMPERÍODICOS, JORNAIS E REVISTAS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E

- MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ACESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS.
- 41 ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE PROVAS DE VINHOS [EDUCAÇÃO]; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS
- (591)
(540)
- (550)
-
- (210) **626105** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, LDA.**
- (511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS; LICORES
- (591)
(540)
- (550)
- VENHAM MAIS CINCO**
-
- (210) **626108** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT MANUEL FERREIRA RODRIGUES**
- (511) 06 ABRIGOS METÁLICOS CONTRA A CHUVA; ABRIGOS METÁLICOS; ABRIGOS FEITOS PRINCIPALMENTE DE MATERIAIS METÁLICOS; ABRIGOS METÁLICOS CONTRA INTEMPÉRIES; ABRIGOS METÁLICOS PARA PARAGENS DE AUTOCARRO; ABRIGOS METÁLICOS PARA VELOCÍPEDES; ABRIGOS MODULARES METÁLICOS; ALPENDRES [ESTRUTURAS] EM METAL
- 37 CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; COLOCAÇÃO DE VIDRO EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; COLOCAÇÃO DE VIDRO ISOLANTE EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS;

ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO ENVIDRAÇADAS; INSTALAÇÃO DE ENVIDRAÇAMENTO DUPLO; INSTALAÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE VIDRO; INSTALAÇÃO DE VIDROS DUPLOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; ISOLAMENTO TÉRMICO DE JANELAS; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS; SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHOS DE JANELAS; SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS; TRABALHOS DE ENVIDRAÇAMENTO

(591)
(540)



MFR - ALUMÍNIOS

(550)

(210) **626110** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT MARIA RITA DUARTE PECEGUINA**
(511) 25 CAMISAS; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS INFORMAIS

(591)
(540)

ACAMISA

(550)

(210) **626113** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT PRISCA - ALIMENTAÇÃO, S.A.**
(511) 29 QUEIJOS; ENCHIDOS; COMPOTAS.
(591)
(540)



SERRA das BEIRAS

(550)

(210) **626138** MNA
(220) 2019.06.24
(300)

(730) **PT TIAGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA**
(511) 37 LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS
(591) AZUL ESCURO; AZUL TURQUESA; AZUL ÁGUA.
(540)



ESPOPISCINAS
Manutenção de Piscinas

(550)

(210) **626164** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS; LICORES

(591)
(540)

SPIRITS UP

(550)

(210) **626165** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; LICORES

(591)
(540)

GOOD SPIRITS

(550)

(210) **626167** MNA
(220) 2019.06.25
(300)
(730) **PT LUÍS FILIPE SOARES LAPA DA SILVA BESSA**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA
(591)

(540)

IRON EDUCATION

(550)

(210) **626170** MNA

(220) 2019.06.25

(300)

(730) **PT RUI FERNANDO DA MOTA PINTO**

(511) 41 DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]

(591)

(540)

WEDDING LAB

(550)

(210) **626176** MNA

(220) 2019.06.25

(300)

(730) **PT ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA DE CARVALHAIS**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO

(591)

(540)

3 VITS

(550)

(210) **626179** MNA

(220) 2019.06.25

(300)

(730) **PT ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA DE CARVALHAIS**

(511) 33 VINHOS ROSÉ; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA

(591)

(540)

DONA PAPOILA

(550)

(210) **626189** MNA

(220) 2019.06.26

(300)

(730) **PT ANA BÁRBARA BATISTA PEREIRA**

(511) 25 CALÇAS; SAIAS; CALÇÕES; CAMISAS; CASACOS; MACACÕES; VESTIDOS; BLUSAS

(591)

(540)

(550)

(210) **626191** MNA

(220) 2019.06.26

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL SEQUEIRA DE ALMEIDA ROQUE**

(511) 44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

(591)

(540)

FISIOROQUE

(550)

(210) **626214** MNA

(220) 2019.06.26

(300)

(730) **PT ANA FILIPA MOLLET**

(511) 09 FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; FILME CINEMATOGRAFICO (EXPOSTO); FILMES ANIMADOS; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; FOTOGRAFIAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELECTRÓNICO; PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; POSTAIS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELECTRÓNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELECTRÓNICO DA INTERNET; REGISTOS MULTIMÉDIA; RELATÓRIOS ELECTRÓNICOS

- DESCARREGÁVEIS; REVISTAS ELETRÓNICAS; BROCGURAS ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; BOLETINS INFORMATIVOS ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; BASES DE DADOS ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD
- 41 EMPRÉSTIMO DE LIVROS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; EMPRÉSTIMO DE LIVROS E PERIÓDICOS; PRODUÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO E DIDÁTICO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS AMBULANTES/MÓVEIS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS AMBULANTES; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA PRESTADOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA PARA A TROCA DE LIVROS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; CERTIFICAÇÃO RELACIONADA COM PRÉMIOS EDUCACIONAIS; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES FILOSÓFICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESIGN; CURSOS EDUCATIVOS RESIDENCIAIS RELACIONADOS COM CANOAGEM; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM O APOIO AOS ESTUDOS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM JARDINAGEM; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ARTESANATO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTO PESSOAL; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA CUIDADORES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; EDUCAÇÃO; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; EDUCAÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO FÍSICA; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; EMISSÃO DE PRÉMIOS DE EDUCAÇÃO; ENSINO COMPLEMENTAR; ENSINO DE LÍNGUAS; ENSINO DE YOGA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; EXAMES EDUCATIVOS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE MÁGICOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UM JOGO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM LÍNGUAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INVESTIGAÇÃO EDUCATIVA; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM CURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS LINGUÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE APRENDIZAGEM

PROGRAMADA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS AUTODIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PARA CLASSIFICAR O GRAU DE DESEMPENHO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVALS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVALS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DAS FERRAMENTAS; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS PARA FINS ACADÉMICOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FÓRUMS EDUCACIONAIS EM REGIME DE PRESENÇA; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA ADULTOS EM ESCOLAS DIURNAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA DE FITNESS AÉREO; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES BIOLÓGICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES ECOLÓGICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS DE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO EM SEMINÁRIOS SOBRE GESTÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS DE GESTÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS; RECONVERSÃO PROFISSIONAL; SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS PARA O ENSINO E FORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TEMAS ACADÉMICOS; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA ESCOLARES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E

FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM POLÍTICAS SOBRE TERRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE PROPORCIONAM FORMAÇÃO EM POLÍTICA DE TERRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A ÁGUA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ZOOLOGIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM INDÚSTRIA AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELATIVOS À GESTÃO DA ÁGUA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ORATÓRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ESCOLAS; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO SENSORIAL; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESENVOLVIMENTO RELIGIOSO; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS; PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O ENSINO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE

ENTRETENIMENTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÔNICOS

(591)

(540)

(550)

GREEN GENIE

(210) **626223**

(220) 2019.06.27

(300)

(730) **PT ESSÊNCIA DO VINHO - PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHO LDA.**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS,

MNA

REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS

(591)

(540)

BLUE LIVING

(550)

(210) 626224

MNA

(220) 2019.06.27

(300)

(730) PT **ESSÊNCIA DO VINHO - PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHO, LDA.**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNALIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE

REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591)

(540)

BLUE TRAVEL

(550)

(210) 626225

MNA

(220) 2019.06.27

(300)

(730) PT **ESSÊNCIA DO VINHO - PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHO LDA.**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNALIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS;

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS

(591)
(540)

BLUE COOKING

(550)

DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE REPORTAGEM

(591)
(540)

BLUE MEDIA

(550)

(210) **626226** MNA
(220) 2019.06.27
(300)
(730) **PT ESSÊNCIA DO VINHO - PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHO LDA.**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS

(210) **626336** MNA
(220) 2019.06.24
(300)
(730) **PT HUGO CASADO, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 35 DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]

(591)
(540)



(550)

(210) **626348** MNA
(220) 2019.06.27
(300)
(730) **PT ANA CLÁUDIA GEMELGO SILVA**
(511) 41 EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO EM ARTES MARCIAIS
44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(591)
(540)



(550)

(210) **626387** MNA
(220) 2019.07.01
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA CORREIA
PT NUNO MIGUEL MARQUES NUNES
(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO
(591)
(540)



(550)

Pedidos - Marca coletiva

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas coletivas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **625696** MC

(220) 2019.06.17

(300)

(730) **PT GIHEP TRAINING CENTER**

(511) 41 ACADEMIAS (EDUCAÇÃO);
CONSULTORIA EM FORMAÇÃO E
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR;
CONSULTORIA EM MATÉRIA DE
FORMAÇÃO, FORMAÇÃO CONTÍNUA E
EDUCAÇÃO; CURSOS DE EDUCAÇÃO À
DISTÂNCIA; CURSOS POR
CORRESPONDÊNCIA; DISPONIBILIZAÇÃO
DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SOBRE
CUIDADOS DE SAÚDE E DE DIETA;
DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS DE
EDUCAÇÃO SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE E
DE DIETA; DISPONIBILIZAÇÃO DE
FORMAÇÃO ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO
DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO
CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET;
EDUCAÇÃO E ENSINO; ELABORAÇÃO DE
PLANOS DE ESTUDO, CURSOS, MANUAIS DE
ESTUDO E EXAMES; FORMAÇÃO
AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA;
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE
ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS
PARA PROFISSIONAIS E EXECUTIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES,
CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E
CONFERÊNCIAS, COM FINS RECREATIVOS E
CULTURAIS ; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS
E WORKSHOPS [FORMAÇÃO] ;
ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE
CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
COLÓQUIOS, CONFERÊNCIAS E
CONGRESSOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS;
PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS
ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE
LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO
DE REVISTAS CIENTÍFICAS
ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO
DE LIVROS, PERIÓDICOS E REVISTAS;
PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS

(591)

(540)

**PORTO SCHOOL OF
HEPATOLOGY**

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
552524	2016.04.19	2018.05.03	CONCRETEFICAZ, LDA.	PT	20	por sentença do 1.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 227/16.3yhlsb foi julgado improcedente o recurso e, em consequência, mantido o despacho que concedeu o registo da marca. por acórdão do tribunal da relação de lisboa, 2.ª secção, proferido no processo n.º 227/16.3yhlsb.11, foi julgada improcedente a apelação e confirmada a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616915	2019.01.16	2019.07.01	COMTEMP - COMPANHIA DOS TEMPEROS, LDA.	PT	32	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 154 642, 332 328, 332 329, 332 330, 332 331, 332 332, 332 333, 447 315, 447 316 e 447 319.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
185965	2019.06.07	MARQUEE BRANDS LLC	US	BRUNO MAGLI IP HOLDINGS LP	US	
497269	2019.06.06	CAMPESTRE & ROMÂNTICA - UNIPessoal LDA.	PT	ROTASOL - INVESTIMENTOS TURISTICOS LDA	PT	
525723	2019.07.03	3M COMPANY	US	SISTEMAS DE GESTION SANITARIA, S.A.	ES	
576562	2019.06.07	MÁRCIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO	PT	OG MORAES & M.S.B. RODRIGUES LTDA	BR	
604197	2019.07.10	HOROLOG DOO	RS	BULGARI HORLOGERI SA	CH	

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
177134	2019.06.03	SANDRA MARIA GUEDES GIL FERREIRA	PT	NEVEIROS - MANUFACTURAS DE GELADOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
580625	2017.12.22	2019.04.10	SALMA FORTES HASSANALI	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
521715	2014.01.31	2019.07.08	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O N.º 2 DO ARTIGO 37.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES; 25; 33; 35; 36; 37 E 41.
598270	2018.03.15	2019.05.28	QUINTA DE CEIS - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA, LDA	PT	RENÚNCIA PARCIAL AO REGISTO, APENAS NO QUE RESPEITA AOS SEGUINTE SERVIÇOS DA CLASSE 43: «RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE CATERING; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS)», MANTENDO-SE VÁLIDO O REGISTO PARA OS RESTANTES SERVIÇOS DA CLASSE 43, BEM COMO PARA OS PRODUTOS DAS CLASSES 29 E 31.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48875** **LOG**
 (220) 2019.05.10
 (730) **PT SOCIEDADE AGRICOLA CASAL DO CONDE, SA.**

(512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS
 COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE VINHOS.

(591)
 (540)



(531) 24.9.2 ; 27.5.24 ; 27.7.1

(210) **49029** **LOG**
 (220) 2019.06.04
 (730) **PT SANDRA ISABEL REIS FERREIRA**
 (512) 88101 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO
 ACTIVIDADE DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS SEM ALOJAMENTO

(591)
 (540)



(531) 3.7.13 ; 26.13.25 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **49071** **LOG**
 (220) 2019.06.17
 (730) **PT SUSANA PAULA DA ROCHA ALMEIDA VALENTE MAGRO**

(512) 55900 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO
 COMPREENDE AS ACTIVIDADES DE OUTROS MEIOS DE ALOJAMENTO, A TÍTULO ONEROSO, E DE OUTROS SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

(591) AMARELO, AZUL, BRANCO, PRETO E CINZENTO.
 (540)



(531) 7.1.3 ; 7.1.6 ; 7.5.5 ; 10.3.10 ; 18.1.11 ; 18.3.1 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **49098** **LOG**
 (220) 2019.06.24
 (730) **PT CAMPANIA SGPS SA**

(512) 64202 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS NÃO FINANCEIRAS
 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS NÃO FINANCEIRAS; 64202: GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE OUTRAS SOCIEDADES, COMO FORMA INDIRECTA DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS.

(591) VERDE

(540)



(531) 5.1.2 ; 5.1.16

(210) **49099** **LOG**

(220) 2019.06.24

(730) **PT SACOLINHA PASTELARIA CUNHA DA
SILVA LDA**(512) 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ
PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ

(591)

(540)



PASTELARIA & PADARIA

SE É DELICIOSO,
ESTÁ AQUI!

(531) 10.3.12 ; 27.3.15 ; 27.5.11

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47745	2018.12.05	2019.07.05	JORGE MIGUEL POUCOCHINHO VALÉRIO	PT	arts. 304 °-i n.º 1 al. b) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 e 287 do cpi de 2018
47746	2018.12.05	2019.07.05	CARLOS ALBERTO E SOUSA	PT	arts. 304 °-i n.º 1 al. b) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 e 287 do cpi de 2018

Renovações

N.ºs 1 463.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
40570	2019.06.07	MÁRCIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO	PT	OG MORAES & M.S.B. RODRIGUES LTDA	BR	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
671	1997.06.27	2019.04.18	JUVE S.G.P.S., LDA.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686